

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
ÁREA DE CONHECIMENTO CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO

JOÃO VITOR BIFFI GIL

**BUSCA E APREENSÃO DE BENS AGRÍCOLAS ALIENADOS
FIDUCIARIAMENTE E AS ADVERSIDADES PARA SUAS RETOMADAS**

CAXIAS DO SUL/RS

2022

JOÃO VITOR BIFFI GIL

**BUSCA E APREENSÃO DE BENS AGRÍCOLAS ALIENADOS
FIDUCIARIAMENTE E AS ADVERSIDADES PARA SUAS RETOMADAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no Curso de Direito da Universidade de Caxias do Sul, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Professora Lisandra Farioli da Costa

CAXIAS DO SUL/RS

2022

JOÃO VITOR BIFFI GIL

**BUSCA E APREENSÃO DE BENS AGRÍCOLAS ALIENADOS
FIDUCIARIAMENTE E AS ADVERSIDADES PARA SUAS RETOMADAS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado no Curso de Direito da
Universidade de Caxias do Sul, como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientadora: Professora Lisandra Farioli
da Costa

Aprovado (a) em ____ / ____ / ____

Banca Examinadora:

Professora Lisandra Farioli da Costa
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Prof.
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Prof.
Universidade de Caxias do Sul - UCS

CAXIAS DO SUL/RS

2022

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos que possibilitam e facilitam o trabalho no meio rural, bem como aos profissionais que atuam diariamente na localização de bens a serem retomados.

Se a liberdade significa alguma coisa, será sobretudo o direito de dizer às outras pessoas o que elas não querem ouvir.

George Orwell

RESUMO

Este trabalho visa demonstrar as dificuldades existentes para a retomada de bens móveis agrícolas alienados fiduciariamente através da ação judicial de busca e apreensão, além de apresentar melhorias para esta relação contratual e para que referidas ações tornem-se cada vez mais eficazes. Para tanto, foi necessário demonstrar a aplicação desta espécie contratual no ordenamento jurídico brasileiro, bem como a análise do Decreto-Lei 911/1969, o qual regulamenta as ações judiciais de busca e apreensão. Ainda, aborda-se no presente trabalho os incentivos com os quais os produtores rurais contam para realizarem empréstimos e financiamentos perante as instituições financeiras. Para que fossem demonstrados os motivos que induzem a inadimplência do produtor rural, foram demonstrados ainda diversos fatores adversos pelos quais este pode passar e que podem levá-lo a ter dificuldades financeiras. Outrossim, com a inadimplência do produtor rural, restou demonstrada a problematização das ações judiciais de busca e apreensão de maquinários agrícolas e as dificuldades para a concretização desta medida liminar. Para apresentar melhorias na relação contratual e aperfeiçoar a busca e apreensão de bens agrícolas, foi levantada a hipótese de instalação de rastreadores nestes maquinários, além da utilização e implantação de novos sistemas como o Registro Nacional de Tratores e Máquinas Agrícolas – RENAGRO.

Palavras-chave: alienação fiduciária; bens agrícolas; busca e apreensão; Decreto-Lei 911/1969.

ABSTRACT

This work aims to demonstrate the existing difficulties for the repossession of agricultural chattel alienated through the search and seizure lawsuit, in addition to presenting improvements for this contractual relationship and for said actions to become increasingly effective. Therefore, it was necessary to demonstrate the application of this contractual type in the Brazilian legal system, as well as the analysis of Decree-Law 911/1969, which regulates search and seizure lawsuits. Still, this work addresses the incentives with which rural producers have to carry out loans and financing before financial institutions. In order to demonstrate the reasons that induce the default of the rural producer, several adverse factors were also demonstrated by which he can go through and that can lead him to have financial difficulties. Furthermore, with the default of the rural producer, the problematization of lawsuits for search and seizure of agricultural machinery and the difficulties for the implementation of this preliminary injunction were demonstrated. In order to present improvements in the contractual relationship and improve the search and seizure of agricultural goods, the hypothesis of installing trackers in these machines was raised, in addition to the use and implementation of new systems such as the National Registry of Agricultural Tractors and Machines – RENAGRO.

Keywords: fiduciary alienation; agricultural goods; search and seizure; Decree-Law 911/1969.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 01: Taxas Juros de Bancos 29/09/2022 a 05/10/2022.....	22
FIGURA 02: Taxa Juros Instituições 30/09/2022 a 06/10/2022.....	23
FIGURA 03: Taxa Juros Bancos 30/09/2022 a 06/10/2022	23
FIGURA 04: Demonstrativo de Taxas de Juros Agosto 2022	24
FIGURA 05: Taxa de Juros BNDES Crédito Rural.....	26
FIGURA 06: Reportagem Correio Rural.....	28
FIGURA 07: Reportagem Canal Rural	29
FIGURA08: Reportagem G1	30
FIGURA 09: Reportagem Folha de São Paulo.....	30
FIGURA 10: Reportagem G1	31
FIGURA 11:Recorte Reportagem G1	32
FIGURA 12: Recorte Reportagem Ibama.....	34
FIGURA 13: Lavoura Devastada Por Javalis	36
FIGURA 14: Variação Preço do Boi Gordo Kg/Vivo 1KG	38
FIGURA 15: Variação Preço da Soja em Grão Saco de 60Kg	38
FIGURA 16: Variação Preço do Milho Seco Saco de 60Kg	39
FIGURA 16: Trator Cse 95 – Ano 2014.....	40
FIGURA 17: Trator New Holland T6.140 ano 2016	40
FIGURA 18: Plantadeira Vence Tudo Panther ano 2011	41
FIGURA 19: Plantadeira Massey Fergusson MF509 ano 2014.....	41
FIGURA 20: Colhedora John Deere 1570 ano 2010	42
FIGURA 21: Gráfico Representativo da Ocupação Territorial Brasileira	45
FIGURA 22: Site Empresa Publi Agro.....	50
FIGURA 23: Site empresa Pop Agro	50
FIGURA 24: Propaganda Santander Instalação de Rastreadores	58

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. A BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	13
2.1 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – REGULAMENTAÇÃO E OBRIGATORIEDADES	13
2.2 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NO BRASIL	15
2.3 DECRETO-LEI 911/1969 E BUSCA E APREENSÃO DE BENS MÓVEIS ..	16
3. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS AGRÍCOLAS – INCENTIVOS E RISCOS AO PRODUTOR RURAL	21
3.1 INCENTIVOS GOVERNAMENTAIS BANCÁRIOS PARA PRODUTOR RURAL.....	21
3.2 RISCOS DO PRODUTOR RURAL AO REALIZAR FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS	26
3.2.1 FATORES CLIMÁTICOS.....	27
3.2.2 FATORES BIOLÓGICOS – PRAGAS E INFESTAÇÕES.....	33
3.2.3 VARIÁVEIS DO MERCADO ECONÔMICO.....	36
3.2.4 ALTOS PREÇOS DOS MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS.....	39
4. BUSCA E APREENSÃO DE BENS AGRÍCOLAS – FATORES QUE À PRECEDEM E DIFICULDADES EM SUA CONCRETIZAÇÃO.....	43
4.1 DIFICULDADES NA RETOMADA DE BENS AGRÍCOLAS POR MEIO DA BUSCA E APREENSÃO	44
4.1.1 VASTA EXTENSÃO TERRITORIAL E ÁREAS PRODUTIVAS	45
4.1.2 VENDA DE BENS ALIENADOS À TERCEIROS DE BOA FÉ.....	47
4.1.3 ALUGUEL E ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS.....	49
4.1.4 DIFICULDADE DE ACESSO ÀS PROPRIEDADES RURAIS E IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.....	52

4.2	MELHORIAS NA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES E AUMENTO NA EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS AGRÍCOLAS	56
4.2.1	RASTREADORES NOS MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS	56
4.2.2	RENAGRO – REGISTRO NACIONAL DE TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS.....	59
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	61
6.	REFERÊNCIAS.....	63

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso foi elaborado com o objetivo de estudar a relação jurídica entre o agente fiduciário e o produtor rural alienante de um bem móvel agrícola, bem como encontrar possíveis soluções para que as ações judiciais de busca e apreensão consequentes de um possível inadimplemento por parte do devedor não restem frustradas.

O tema proposto precisa ser analisado de modo geral em sua regulamentação e legislação e ser aprofundado quanto às questões que precedem o ajuizamento de ações de busca e apreensão, bem como nas dificuldades enfrentadas por ambas as partes em referida medida judicial.

Para que seja compreensível, o presente trabalho científico está subdividido em quatro capítulos: busca e apreensão em alienação fiduciária, alienação fiduciária de bens agrícolas, busca e apreensão de bens agrícolas e alternativas para melhoras na relação contratual e aumento na efetividade das ações de busca e apreensão de bens agrícolas.

O primeiro capítulo do presente trabalho subdivide-se de forma que apresente as regulamentações e obrigatoriedades dos contratos de alienação fiduciária, a história deste tipo contratual no Brasil e o Decreto-Lei que permite e regulamenta a busca e apreensão de bens no país.

Em continuidade, o segundo capítulo visa relatar fatores como os motivos das contratações dos produtores rurais com as instituições financeiras, bem como os riscos aos quais os produtores rurais estão expostos ao utilizarem este tipo de contrato com alienação de seus bens.

No mesmo sentido, o terceiro capítulo elucida as variadas adversidades enfrentadas pelas instituições financeiras ao ingressarem com a medida judicial de busca e apreensão do maquinário agrícola, abordando temas muitas vezes inobservados pelo próprio legislador ao enquadrar referidos bens em um mesmo tipo de ação que os demais.

Finalizando este trabalho científico, são buscadas alternativas para que os problemas na relação contratual entre instituições financeiras e produtores rurais sejam sanados, bem como meios para que os processos de busca e apreensão de

maquinários agrícolas sejam mais eficazes do que atualmente, procurando estabelecer uma segurança jurídica para ambas as partes.

O método adotado para a realização do trabalho foi o hipotético dedutivo, que consiste em, a partir da existência de um problema, oferecer uma solução provisória para este problema, apresentar uma crítica à solução visando eliminar o erro, de forma que esse processo se renova e dá origem ao surgimento de novos problemas¹, sendo que no presente caso foi elaborado através de revisão bibliográfica e jurisprudencial.

Pretende-se com esta pesquisa demonstrar as dificuldades enfrentadas e as lacunas jurisprudências existentes no tocante a busca e apreensão de bens agrícolas, realizando a exposição de problemas diários apurados em casos de retomadas deste tipo de bem, trazendo ao final soluções vantajosas para ambas as partes da relação processual, bem como para o sistema judiciário que se beneficia com a agilidade de cada processo em tramitação.

¹ LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2003. P 94-100.

2. A BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – REGULAMENTAÇÃO E OBRIGATORIEDADES

Para que seja possível o melhor entendimento do presente trabalho científico, faz-se necessária uma breve introdução sobre o tema da Alienação Fiduciária.

A Alienação Fiduciária de bens foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro a partir da Lei 4.728/65, mais especificamente em seu Artigo 66, sendo que tal artigo, no que dizia respeito à Alienação Fiduciária de coisa móvel, foi completamente alterado.

Hoje em dia, os procedimentos de Alienação Fiduciária de bens móveis são fundamentados no Decreto Lei 911 de 1º de outubro de 1969, sendo que este possui sua redação atualizada com base nas Leis 6.071/1974, 10.931/2004 e 13.043/2014, respectivamente. Tal Decreto Lei altera o artigo 66 da Lei 4.728/65 e passa a definir Alienação Fiduciária da seguinte forma:

“Art. 1º O artigo 66, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 66. A alienação fiduciária em garantia transfere ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa móvel alienada, independentemente da tradição efetiva do bem, tornando-se o alienante ou devedor em possuidor direto e depositário com todas as responsabilidades e encargos que lhe incumbem de acordo com a lei civil e penal.”²

No mesmo sentido, é legislado pelo Código Civil brasileiro, em seu Artigo 1.361:

“Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.

§ 1º Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.

§ 2º Com a constituição da propriedade fiduciária, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se o devedor possuidor direto da coisa.

² Del0911. Planalto.gov.br. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0911.htm>. Acesso em: 30 jun. 2022.

§ 3^oA propriedade superveniente, adquirida pelo devedor, torna eficaz, desde o arquivamento, a transferência da propriedade fiduciária.”³

Deste modo, o Doutrinador Celso Marcelo de Oliveira define alienação fiduciária como modalidade de negócio fiduciário, estabelecido no Código Civil Brasileiro e com regulamentação própria no Decreto Lei 911/69, onde o domínio transitório e resolúvel e a posse indireta do bem são transferidos ao credor fiduciário como garantia de pagamento, permanecendo o devedor com a posse direta e como depositário do bem até o integral adimplemento da obrigação, sendo que quando esta for quitada, lhe é restituído o bem fiduciário (OLIVEIRA, 2003).⁴

Outros doutrinadores como Maria Helena Diniz⁵ e Caio Mário da Silva Pereira⁶ ensinam da mesma forma que Celso Marcelo, afirmando que o devedor transfere os direitos de domínio e posse indireta do bem ao credor fiduciário, sendo que o direito do adquirente se resolve com o adimplemento da obrigação, ou seja, com o pagamento da dívida que estava garantida pelo bem.

Ainda, pode ser observado o posicionamento de Orlando Gomes, que define alienação fiduciária como um negócio jurídico onde o Agente fiduciário utiliza de confiança para adquirir a propriedade de um bem e obriga-se a devolver este assim que a outra parte adimplir com sua obrigação (Gomes, 1970).⁷

Para que o contrato de Alienação Fiduciária seja válido, o Decreto Lei 911/69 em seu Artigo 1^o, § 1^o, traz uma série de obrigatoriedades, definindo que a alienação fiduciária só se provará por escrito e que seu instrumento, sendo ele público ou particular e de qualquer valor, deve ser imprescindivelmente arquivado junto ao Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, sob pena de não valer contra terceiros.

Além disto, são elementos obrigatórios do contrato registrado a inclusão do valor total da dívida ou sua estimativa, o local e a data do pagamento, a taxa de juros, eventual cláusula penal e estipulação de correção monetária, além da descrição

³ **L10406compilada**. Planalto.gov.br. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em: 30 jun. 2022.

⁴ CELSO MARCELO DE OLIVEIRA, Livro “Alienação Fiduciária em Garantia”, 2003, Editora LZN, Pg. 29

⁵ Diniz, Maria Helena. Curso de Direito Civil. São Paulo. Ed. Saraiva, 1998.

⁶ Instituições de Direito Civil, v. 4, p. 362.

⁷ Gomes, Orlando. Alienação Fiduciária em Garantia. SP: Revista dos Tribunais, 1970.

completa do bem objeto da alienação fiduciária e os elementos indispensáveis para sua identificação.⁸

Sendo assim, a definição de alienação fiduciária e as especificidades de seus contratos são amplamente abrangidas pela legislação brasileira e por doutrinadores da área, existindo o senso comum que esta trata-se de um negócio jurídico realizado entre as partes, onde o bem alienado permanece em domínio e posse indireta do credor e em posse direta do devedor, sendo que ao final da obrigação entre as partes, o bem deve ser integralmente restituído ao seu proprietário.

2.2 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NO BRASIL

Com o entendimento do que se trata a Alienação Fiduciária, cumpre também esclarecer como e por quais motivos ela foi implantada no ordenamento jurídico brasileiro.

Inicialmente, podemos ressaltar que a relação de fidúcia sempre existiu no Brasil, através de uma série de negócios sem uma proteção jurídica específica. Porém, na década de 1960, com a grave crise que vinha sofrendo o país, o governo da época viu a necessidade de incentivar os brasileiros a consumirem mais bens duráveis para que a economia girasse e voltasse aos trilhos.⁹

Para que isso fosse possível, o governo precisava que as instituições financeiras fornecessem crédito com maior facilidade ao povo brasileiro, o que só seria atendido pelos bancos caso existisse alguma regulamentação que os protegesse de possíveis calotes ou de grandes inadimplências.¹⁰

Deste modo, foram anexadas ao ordenamento jurídico brasileiro a Lei nº 4.864/65¹¹ (Lei de Estímulo à Indústria de Construção Civil), que trouxe consigo a

⁸ **Del0911**. Planalto.gov.br. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0911.htm>. Acesso em: 30 jun. 2022.

⁹ [HTTPS://RICKMLG.JUSBRASIL.COM.BR](https://rickmlg.jusbrasil.com.br). **Alienação fiduciária - Origem histórica | Jusbrasil**. Jusbrasil. Disponível em: <<https://rickmlg.jusbrasil.com.br/artigos/235179907/alienacao-fiduciaria-origem-historica#:~:text=No%20Brasil%2C%20a%20aliena%C3%A7%C3%A3o%20Fiduci%C3%A1ria,parque%20industrial%20a%20apresentar%20ociosidade.>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

¹⁰ NULL. **Da alienação fiduciária: origem e história - Folha de Londrina**. @folhadelondrina. Disponível em: <<https://www.folhadelondrina.com.br/imobiliaria-e-cia/da-alienacao-fiduciaria-origem-e-historia-2999060e.html>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

¹¹ **L4864**. Planalto.gov.br. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4864.htm>. Acesso em: 22 nov. 2022.

cessão fiduciária de crédito, e a Lei 4.728/65¹² (Lei de Mercado de Capitais) a qual possibilitou a alienação de bens móveis como garantia fiduciária, principalmente em seu Art. 66, tendo sido este totalmente alterado por leis e decretos de leis subsequentes e hoje restando totalmente revogado pela Lei 10.931/04.

Com a introdução da Alienação Fiduciária na legislação, logo foram surgindo constantes e frequentes dúvidas de como tal ordenamento seria aplicado de forma processual em caso de inadimplemento das obrigações previstas na Lei. Com o intuito de cessarem as dúvidas e que restassem preenchidas as lacunas do Artigo 66 da Lei 4.728/65, foi então elaborado o Decreto-Lei 911/69¹³, que estabeleceu as regras processuais cabíveis para os casos previstos na Lei anterior, além dar nova redação à algumas disposições.¹⁴

2.3 DECRETO-LEI 911/1969 BUSCA E APREENSÃO DE BENS MÓVEIS

Tendo sido esclarecidos nos itens anteriores os motivos da formação de um contrato de alienação fiduciária, suas obrigatoriedades, regulamentações, sua função principal bem como a história deste negócio jurídico no Brasil, passa-se a analisar o que acontece quando a relação jurídica estabelecida entre as partes deixa de ser cumprida pelo devedor fiduciário. Em tal hipótese, quando o credor deixa de receber seu crédito, pode este optar pelo ajuizamento de uma Ação de Busca e Apreensão do bem dado em garantia fiduciária pelo devedor.¹⁵

A ação acima mencionada tem sua previsão legal juntamente ao Decreto Lei 911/69, mais especificamente em seu artigo 3º, o qual define que o proprietário fiduciário poderá requerer contra o devedor ou terceiro a Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, sendo que esta deverá ser concedida por liminar, podendo ainda ser apreciada em plantão judiciário.¹⁶

¹² **L4728**. Planalto.gov.br. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4728.htm>. Acesso em: 22 nov. 2022

¹³ **Del0911**. Planalto.gov.br. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0911.htm>. Acesso em: 22 nov. 2022.

¹⁴ **Del0911**. Planalto.gov.br. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0911.htm>. Acesso em: 22 nov. 2022.

¹⁵ **Del0911**. Planalto.gov.br. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0911.htm>. Acesso em: 22 nov. 2022.

¹⁶ **Del0911**. Planalto.gov.br. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0911.htm>. Acesso em: 22 nov. 2022.

Não obstante, para que tal ação seja ajuizada, incumbe ao credor comprovar a constituição em mora do devedor, nos termos do Artigo 2º, § 2º do mesmo decreto lei:

“Art. 2o No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas.

§ 2o A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário.”¹⁷

Neste sentido, para o ajuizamento da competente ação de busca e apreensão, faz-se necessário que o credor fiduciário notifique o devedor mediante Carta com Aviso de Recebimento (enviada ao endereço do contrato ou endereço atual do contratante), Notificação Extrajudicial ou Notificação Judicial, intimando-o para fazer o pagamento das parcelas atrasadas/vencidas, sendo que em caso de não regularização por parte do devedor, fica este constituído em mora.¹⁸

Tal constituição em mora do devedor é indispensável para o ajuizamento da ação, sendo que se a notificação não for realizada nos termos da lei, a ação de busca e apreensão será extinta. Nesta vista, observa-se a recente decisão do tribunal de justiça gaúcho:

“Ementa: Apelação Cível. Alienação Fiduciária. Ação De Busca E Apreensão. Ausência Da Notificação Válida. Mora Não Configurada. Extinção Da Demanda. A Prova Da Mora É Imprescindível À Busca E Apreensão (Súmula 72, Stj), E Deve Dar-Se Via Carta Com Aviso De Recebimento, Na Forma Do Artigo 2º, § 2º, Do DI 911/69, Com Nova Redação Dada Pela Lei Nº 13.043/14. Notificação Não Entregue No Endereço Do Devedor Indicado No Contrato, Ausência De Constituição Válida Em Mora. Manutenção Da Sentença De Extinção Da Ação, Diante Da Ausência De Pressupostos Processuais, Nos Termos Do Artigo 485, Iv, Do Cpc. Apelo Desprovido. (Apelação / Remessa Necessária, Nº 50084482620228210039, Décima)

¹⁷ **Del0911**. Planalto.gov.br. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0911.htm>. Acesso em: 22 nov. 2022.

¹⁸ **Del0911**. Planalto.gov.br. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0911.htm>. Acesso em: 22 nov. 2022.

Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Roberto Sbravati, Julgado em: 20-06-2022”.¹⁹

Vislumbra-se da decisão acima transcrita a referência à decisão sumulada do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta define a obrigatoriedade da Notificação válida do devedor, além de orientar sobre a abrangência e como deve ser interpretado o termo “devedor”.²⁰ Assim, como tal assunto já está devidamente sumulado, os Tribunais de Justiça devem seguir como ordem geral esta definição:

“SÚMULA Nº 72 – A comprovação em mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente”.²¹

Tendo sido o devedor constituído em mora e não adimplido com sua obrigação (não realizando o pagamento integral do valor atrasado), o Decreto-Lei prevê em seu artigo 3º, a possibilidade de o autor ingressar com a competente Ação de Busca e Apreensão do bem dado em garantia no contrato de fidúcia.

Nestes casos em que o agente fiduciário opte por propor a ação de busca e apreensão em desfavor do devedor, o credor poderá cobrar seu crédito de forma que este abranja todas as parcelas vencidas do contrato, bem como considerar as parcelas vincendas como vencidas, ou seja, o valor da causa neste tipo de ação deve englobar: parcelas vencidas (atrasadas e não pagas); parcelas vincendas (parcelas que iriam vencer no decorrer do contrato), cláusula penal (se houver no contrato), juros e correção monetária. Assim, definem os parágrafos 1º e 3º do artigo 2º do Decreto-Lei:

“§ 1º O crédito a que se refere o presente artigo abrange o principal, juros e comissões, além das taxas, cláusula penal e correção monetária, quando expressamente convencionados pelas partes.”

“§ 3º A mora e o inadimplemento de obrigações contratuais garantidas por alienação fiduciária, ou a ocorrência legal ou convencional de algum dos casos de antecipação de vencimento da dívida facultarão ao credor considerar, de pleno direito, vencidas todas as obrigações contratuais, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.”

¹⁹ **Inteiro Teor - HTML**. Tjrs.jus.br. Disponível em:

<https://www.tjrs.jus.br/buscas/jurisprudencia/exibe_html.php>. Acesso em: 30 jun. 2022.

²⁰ **Súmula n. 72**. [s.l.: s.n., s.d.]. Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2009_5_capSumula72.pdf>.

²¹ **COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA. TEXTO COMPLETO. Súmulas do Superior Tribunal de Justiça**, v. 0, n. 0, 2022. Disponível em:

<<https://www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/Sml/article/view/64/4037>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

Assim, estando o devedor devidamente constituído em mora e a ação de busca e apreensão ajuizada nos termos transcritos acima, deve o Juiz deferir liminarmente a ação pleiteada, devendo esta medida liminar se concretizar com a apreensão do bem alienado fiduciariamente e objeto da busca.

Restando apreendido o bem objeto da demanda, cumpre ao Oficial de Justiça citar a parte ré, abrindo para tanto seu prazo contestacional bem como o prazo para que este purgue a mora, ou seja, pague integralmente o valor devido (valor da causa que inclui parcelas vencidas e vincendas), hipótese na qual o credor fiduciário deve restituir o bem para este sem ônus.

O prazo para que o devedor purgue a mora, bem como o valor que deve ser pago para tanto, estão definidos no Artigo 3º, §2º do Decreto-Lei, sendo que a parte ré terá 5 (cinco) dias para realizar o pagamento da integralidade da dívida (valor apresentado pelo credor na petição inicial). Após o término deste prazo, caso não haja o adimplemento da dívida por parte do devedor, o credor fiduciário terá a consolidação da posse e propriedade plena e exclusiva do bem para seu patrimônio, conforme §1º do mesmo artigo.

O mesmo artigo acima mencionado define que o prazo para que o devedor fiduciante apresente contestação é de 15 (quinze) dias, sendo que este pode contestar a ação independentemente de ter purgado a mora nos cinco dias cabíveis ou não, ou seja, o fato de o devedor purgar a mora no prazo legal, não o impede de contestar os valores com os quais teve que arcar para referida purgação, requerendo restituição do excesso.

O Decreto-Lei também traz em sua disposição outras situações, como a multa aplicada para o credor fiduciário em caso de improcedência da ação de Busca e Apreensão, o não impedimento da realização da busca e apreensão em casos de recuperação judicial de empresas, o direito assegurado do proprietário fiduciário requerer a restituição de bens alienados em caso de processos falimentares etc.

No mesmo sentido, o Decreto-Lei dispõe em seu artigo 4º sobre a possibilidade da conversão do feito de Busca e Apreensão pra Ação de Execução, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. Tal possibilidade existe em caso de não localização do bem alienado ou de este não se achar na posse do devedor. Neste caso, pode o exequente

requerer a penhora de bens do executado até que bastem para adimplir com o crédito pleiteado.

Analisando o Decreto-Lei, o intuito do legislador de proteger a propriedade e os interesses do agente fiduciário sem que o devedor seja prejudicado. O Decreto aqui examinado pode ser visto como uma solução dos problemas anteriores a ele, além de ser evidente em seu texto a praticidade e agilidade de sua aplicação. O presente trabalho científico visa a explicitação de alguns fatores que fazem com que o texto bem elaborado pelo legislador não seja tão eficiente e efetivo na prática quando aplicado sobre a alienação de bens agrícolas.

3. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS AGRÍCOLAS – INCENTIVOS E RISCOS AO PRODUTOR RURAL

3.1 INCENTIVOS GOVERNAMENTAIS BANCÁRIOS PARA PRODUTOR RURAL

Quando se fala em compra de equipamentos agrícolas ou de bens por produtores rurais, sejam estes de pequeno ou grande porte, logo lembra-se do desconto auferido com o “talão do produtor” ou de programas governamentais como o “Plano Safra” e “PRONAF (Programa Nacional de Desenvolvimento da Agricultura Familiar)”, além de outros programas disponibilizados no BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social).²²

Assim, evidenciam-se desde já, os diversos incentivos governamentais para que o produtor rural possa prosperar com sua(s) propriedade(s) e produções, auxiliando desta forma também no desenvolvimento nacional. Tal disposição do governo em auxiliar o agronegócio a crescer, tem por norte grande parte da economia brasileira ser baseada na agricultura, agropecuária e derivados destes, sendo este o setor responsável por 27,4% do PIB (Produto Interno Bruto) brasileiro no ano de 2021.²³

Referido setor é de fundamental importância para toda a população não só brasileira como mundial, tendo em vista que é responsável pela produção de todos os tipos de alimentos existentes, sendo que estes não permanecem apenas no Brasil, mas também se tornam produto de grande parte das exportações do país por possuírem grande mercado consumidor em todos os continentes do mundo.²⁴

Diante disto, podem os produtores rurais aproveitarem os programas desenvolvidos pelo governo brasileiro para auferir benefícios na compra de

²² [HTTPS://WWW.FACEBOOK.COM/BNDES.IMPRESA](https://www.facebook.com/bndes.imprensa). **Agropecuária**. BNDES. Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/onde-atuamos/agropecuaria>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

²³ IMAGENET TECNOLOGIA. **PIB-Agro/CEPEA: PIB do agro cresce 8,36% em 2021; participação no PIB brasileiro chega a 27,4% - Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada - CEPEA-Esalq/USP**. Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada - CEPEA-Esalq/USP. Disponível em: <<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/releases/pib-agro-cepea-pib-do-agro-cresce-8-36-em-2021-participacao-no-pib-brasileiro-chega-a-27-4.aspx#:~:text=Diante%20do%20bom%20desempenho%20do,52%2C63%25%2C%20respectivamente>>. Acesso em: 30 jun. 2022.

²⁴ **A agricultura brasileira - Portal Embrapa**. Embrapa.br. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/vii-plano-diretor/a-agricultura-brasileira#:~:text=%C3%89%20um%20dos%20setores%20que,...%2C%202020>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

maquinários e equipamentos, utilizando-se de taxas de juros menores do que as convencionalmente proporcionadas.²⁵

É notória a diferença entre as taxas de juros exercidas pelos bancos para pessoas físicas e jurídicas comuns e as taxas de juros com as quais os produtores rurais podem contar, neste sentido se observa as seguintes tabelas retiradas de órgãos oficiais (nas quais foram destacados os principais bancos quanto média das taxas de juros cobradas para cada tipo de liberação de valores):

FIGURA 01: Taxas Juros de Bancos 29/09/2022 a 05/10/2022

Posição	Instituição	Taxas de juros	
		% a.m.	% a.a.
1	BANCO BRADESCARD	0,72	8,93
10	BCO SAFRA S.A.	1,98	26,55
11	BANCO ITAÚ	1,99	26,61
14	BANCO INTER	2,05	27,53
18	CAIXA ECONOMICA	2,30	31,38
37	ITAÚ UNIBANCO S.A.	3,86	57,61
38	BCO DO ESTADO DO	3,98	59,73
40	BCO DO BRASIL S.A.	4,22	64,21
44	BCO SANTANDER	4,50	69,59
51	BCO BRADESCO S.A.	5,83	97,41
82	REFISA S.A. CFI	20,08	798,39

Período: 29/09/2022 à 05/10/2022

Modalidade: Pessoa física – Crédito pessoal não-consignado

Fonte: Banco Central do Brasil²⁶

²⁵ [HTTPS://WWW.FACEBOOK.COM/BNDES.IMPRESA](https://www.facebook.com/bndes.imprensa). **Agropecuária**. BNDES. Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/onde-atuamos/agropecuaria>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

²⁶ **Banco Central do Brasil**. Bcb.gov.br. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reportxjuroshistorico>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

FIGURA 02: Taxa Juros Instituições 30/09/2022 a 06/10/2022

Posição	Taxas de juros		
	Instituição	% a.m.	% a.a.
5	BCO VOLKSWAGEN S.A.	1,45	18,92
6	BCO VOLVO BRASIL S.A.	1,48	19,27
7	BANCO SICCOOB S.A.	1,50	19,55
8	BCO TOYOTA DO BRASIL S.A.	1,54	20,08
9	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	1,55	20,25
13	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	1,70	22,44
15	BCO BRADESCO S.A.	1,92	25,67
16	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	1,94	26,00
18	BCO DO BRASIL S.A.	1,99	26,69
19	AYMORE CFI S.A.	2,05	27,55

Período: 30/09/2022 à 06/10/2022

Modalidade: Pessoa física - Aquisição de outros bens

Fonte: Banco Central do Brasil²⁷

FIGURA 03: Taxa Juros Bancos 30/09/2022 a 06/10/2022

Posição	Taxas de juros		
	Instituição	% a.m.	% a.a.
7	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	1,67	21,97
8	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1,70	22,38
11	ITAÚ UNIBANCO S.A.	1,72	22,67
15	BCO SAFRA S.A.	2,04	27,36
16	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	2,15	29,15
17	BCO BRADESCO S.A.	2,19	29,61
21	BCO BMG S.A.	2,38	32,55
22	BANCO INTER	2,40	32,92
26	BCO DO BRASIL S.A.	2,60	36,03
30	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	2,79	39,07

Período: 30/09/2022 à 06/10/2022

Modalidade: Pessoa jurídica - Capital de giro com prazo até 365 dias

Fonte: Banco Central do Brasil²⁸

²⁷ Banco Central do Brasil. Bcb.gov.br. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reportxjuroshistorico>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

²⁸ Banco Central do Brasil. Bcb.gov.br. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reportxjuroshistorico>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

Observação: as três tabelas acima foram retiradas do site oficial do Banco Central do Brasil, porém, foram editadas para que mostrassem apenas os bancos mais conhecidos e de maior relevância, sempre preservando os dados corretos e a posição em que se encontram comparados com outros bancos (coluna 1).

FIGURA 04: Demonstrativo de Taxas de Juros Agosto 2022

Bancos	Empréstimo Pessoal (ao mês)	Cheque Especial (ao mês)
Banco do Brasil	6,57%	7,73%
Bradesco	8,64%	8,00%
Caixa Econômica Federal	4,72%	8,00%
Itaú	8,30%	8,00%
Safra	5,90%	8,00%
Santander	7,89%	8,00%

Data da Coleta: 02/08/2022

Os dados acima referem-se a taxas máximas pré-fixadas para clientes (pessoa física) não preferenciais, independente do canal de contratação, sendo que, para o cheque especial foi considerado o período de 30 dias e para o empréstimo pessoal o prazo de contrato é de 12 meses.

Fonte: Banco Central do Brasil²⁹

Pode-se observar das tabelas colacionadas acima o alto valor dos juros cobrados pelos bancos para empréstimo pessoal, financiamento de bens e cheque-especial para pessoas físicas e disponibilização de capital de giro para pessoas jurídicas. No entanto, essa não é a realidade com a qual os produtores rurais se deparam ao buscarem créditos através de programas governamentais, podendo adquirir bens ou até mesmo realizarem financiamentos e empréstimos com taxas de juros consideravelmente mais baixas do que as fornecidas por bancos para pessoas físicas e pessoas jurídicas comuns.³⁰

Um exemplo de programa governamental que reflete a flexibilização dos juros para produtores rurais é o PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. Este programa teve seu início no ano de 1995 e tem desde então

²⁹ **Secretaria Da Justiça E Cidadania** Fundação De Proteção E Defesa Do Consumidor Escola De Proteção E Defesa Do Consumidor -EpdC Pesquisa De Taxas De Juros -Pessoa Física Empréstimo Pessoal E Cheque Especial Agosto/2022. [S.L.: S.N., S.D.]. Disponível Em: <<https://www.procon.sp.gov.br/Wp-Content/uploads/2022/08/Rtxjuros08.22.Pdf>>. Acesso Em: 22 Nov. 2022.

³⁰ [HTTPS://WWW.FACEBOOK.COM/BNDES.IMPRESA](https://www.facebook.com/bndes.imprensa). **Agropecuária**. BNDES. Disponível em: <<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/onde-atuamos/agropecuaria>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

o objetivo de fortalecer a agricultura familiar por meio do financiamento subsidiado de serviços agropecuários e não agropecuários.³¹

O PRONAF é constituído por subprogramas, nos quais o produtor que se enquadre em cada tipo pode obter recursos com taxas de juros prefixadas, como por exemplo:³²

- Para operações destinadas ao cultivo: taxa efetiva de juros prefixada de até 5% ao ano;
- Para aquisição de animais destinados à recria e à engorda: taxa efetiva de juros prefixada de até 6% ao ano;
- Pronaf Jovem - Taxa de juros prefixada de até 5% ao ano;
- Pronaf Microcrédito (grupo “B”) – Taxa de juros de 0,5% ao ano.

Além dos mencionados acima existem diversos outros subprogramas dentro do Pronaf, sendo que todos abrangem um determinado grupo de produtores ou empresas do agronegócio familiar.

Outro exemplo de programa do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social é o “BNDES Crédito Rural”, o qual fornece financiamentos para custeio e investimento em apoio as atividades agropecuárias, seja para projetos de investimentos ou para aquisição de máquinas e equipamentos, sendo que tais financiamentos possuem as seguintes taxas de juros:³³

³¹ **Políticas públicas - Portal Embrapa.** Embrapa.br. Disponível em: <[³² <HTTPS://WWW.FACEBOOK.COM/BNDES.IMPrensa>. **Pronaf - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.** BNDES. Disponível em: <\[³³ <HTTPS://WWW.FACEBOOK.COM/BNDES.IMPrensa>. **BNDES Crédito Rural.** BNDES. Disponível em: <\]\(https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/pronaf#:~:text=Pronaf%20Microcr%C3%A9dito%20\(Grup%20%22B%22,Aptid%C3%A3o%20ao%20PRONAF%20\(DAP\)>. Acesso em: 22 nov. 2022.</p>
</div>
<div data-bbox=\)](https://www.embrapa.br/tema-agricultura-familiar/politicas-publicas#:~:text=O%20Plano%20Safr%202020%2D2021,ano%2C%20para%20custeio%20e%20comercializa%C3%A7%C3%A3o.>. Acesso em: 22 nov. 2022.</p>
</div>
<div data-bbox=)

FIGURA 05: Taxa de Juros BNDES Crédito Rural

Subprogramas BNDES Crédito Rural Investimento e BNDES Crédito Rural Finame:

Máquinas e equipamentos e projetos de investimento

Custo financeiro	Taxa do BNDES	Taxa do agente financeiro
TFB, TLP ou Selic	0,95% a.a.	<ul style="list-style-type: none"> até 2,1% a.a.: para aquisição isolada de máquinas e equipamentos até 2,8% a.a.: para projetos de investimento

Custeio

Custo financeiro	Taxa do BNDES	Taxa do agente financeiro
TBF ou Selic	1,25% a.a.	até 4,3% a.a.

Fonte: BNDES Crédito Rural ³⁴

Desta forma, pode-se concluir que o produtor rural e quem sobrevive do agronegócio tem amplas vantagens na hora de obter financiamentos e créditos para a sua produção e para si próprio. Assim, com a facilidade da obtenção de créditos e financiamentos com taxas de juros consideravelmente mais baixas do que as demais, o produtor enxerga os bancos e programas governamentais como parceiros para o crescimento de seu negócio.

3.2 RISCOS DO PRODUTOR RURAL AO REALIZAR FINANCIAMENTOS E EMPRÉSTIMOS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

Ficou evidenciado acima a facilidade com a qual o produtor rural conta para receber empréstimos bancários e financiamentos, bem como os vários incentivos recebidos do governo federal para que aumente a sua produção e evolua com a sua propriedade. No entanto, na maioria dos casos, para a obtenção de tais benefícios, são exigidas garantias de pagamento, ficando normalmente o próprio bem financiado alienado à instituição bancária para garantir a dívida. Nestes casos de empréstimos e/ou financiamentos com a alienação de bens, em caso de inadimplemento do

³⁴ [HTTPS://WWW.FACEBOOK.COM/BNDES.IMPRESA](https://www.facebook.com/bndes.imprensa). **BNDES Crédito Rural**. BNDES.

Disponível em:

<[https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto!/ut/p/z1/fY9BC4JAEIXv_govHmWspLyKByWEkgh0L7HpqlM6q-sa_fxMrG5d5j2Y-R5vgBmmaRiQTjKZZXwUGPEHVlyjJN5AChnbXnZJGES-u4rDeLV2krN3TE5etDkELuxn8Me_E_4T6UIs51-BDG99z3xguSQtnhrSKxViuCANGvWYz40sp5atsJwSiVOOvBWk5WA5DVLNB7tTslK8nVw5UvFezB12rkSBWtpqVNNX3Z1ILw7KGIw!/>](https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto!/ut/p/z1/fY9BC4JAEIXv_govHmWspLyKByWEkgh0L7HpqlM6q-sa_fxMrG5d5j2Y-R5vgBmmaRiQTjKZZXwUGPEHVlyjJN5AChnbXnZJGES-u4rDeLV2krN3TE5etDkELuxn8Me_E_4T6UIs51-BDG99z3xguSQtnhrSKxViuCANGvWYz40sp5atsJwSiVOOvBWk5WA5DVLNB7tTslK8nVw5UvFezB12rkSBWtpqVNNX3Z1ILw7KGIw!/). Acesso em: 22 nov. 2022.

acordado com as instituições financeiras, pode o credor requerer a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária.³⁵

Ocorre que, muitas vezes em que se chega ao ponto do inadimplemento de um contrato por parte do produtor rural, isto não acontece por vontade própria ou por falta de empenho deste, mas sim decorre de diversas variáveis e riscos aos quais o produtor sempre está exposto, sejam eles naturais como chuvas, secas, pragas, ventanias, tempestades, etc., econômicos como variáveis de mercados, aumento de insumos e redução do valor do produto final, ou mesmo outros como quebra de maquinários, falta de funcionários especializados, etc.³⁶

3.2.1 FATORES CLIMÁTICOS

Independentemente de qual a cultura advinda do trabalho do produtor rural, sabe-se que o fator climático favorável é indispensável para o bom rendimento desta, seja para casos de agricultura ou agropecuária. Desta forma torna-se evidente a dependência do produtor rural para com a condição climática favorável à sua produção para que este possa adimplir com suas obrigações.

Exemplos de problemas climáticos que afetam a produção do agronegócio podem ser vistos diariamente em todos os meios de comunicação, um exemplo são tempestades com raios que atingem e matam animais de pecuaristas. Essa realidade se comprova através de notícias como a seguinte:

³⁵ **Del0911**. Planalto.gov.br. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0911.htm>. Acesso em: 22 nov. 2022.

³⁶ SYNGENTA DIGITAL. **Principais fatores que prejudicam a produção agrícola**. Syngenta Digital. Disponível em: <<https://blog.syngentadigital.ag/principais-fatores-que-prejudicam-a-producao-agricola/>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

FIGURA 06: Reportagem Correio Rural



Fonte: Dothnews ³⁷

No caso ocorrido sobre o qual foi realizada a reportagem destacada acima, evidencia-se o quanto uma alteração climática pode afetar uma propriedade rural e principalmente o seu orçamento. Destaca-se da matéria a estimativa de prejuízo inicial por conta da perda dos bovinos, cerca de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), estes perdidos em apenas uma noite de tempestade.³⁸

O elevado valor perdido no exemplo destacado, se retirado do orçamento de um produtor rural de pequeno porte, pode levá-lo à “falência”, tendo este que deixar de adimplir suas obrigações perante os bancos para que possa manter o sustento de sua casa e família.³⁹

O clima realmente é um fator que define o sucesso ou fracasso da produção do agricultor ou pecuarista, podendo este ser responsável por diversos tipos de problemas causados em lavouras e propriedades rurais. Na serra gaúcha atrelam-se diversas percas de lavouras à “geada” e às chuvas de “granizo”. Exemplos desta

³⁷ [HTTP://WWW.DOTHNEWS.COM.BR](http://www.dothnews.com.br). **Produtor rural perde 84 animais atingidos por raio.** Correiodoestado.com.br. Disponível em: <<https://correiodoestado.com.br/economia/correio-rural/produtor-rural-perde-84-animais-br-atingidos-por-raio-durante-tempes/318953/>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

³⁸ [HTTP://WWW.DOTHNEWS.COM.BR](http://www.dothnews.com.br). **Produtor rural perde 84 animais atingidos por raio.** Correiodoestado.com.br. Disponível em: <<https://correiodoestado.com.br/economia/correio-rural/produtor-rural-perde-84-animais-br-atingidos-por-raio-durante-tempes/318953/>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

³⁹ **Agricultor familiar afetado por seca poderá renegociar dívidas, decide CRA.** Senado Federal. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/05/05/agricultor-familiar-afetado-por-seca-podera-renegociar-dividas-decide-cra>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

última intempere podem ser observados em diversas reportagens dos jornais locais, destaca-se destas, uma reportagem produzida pelo Jornal Pioneiro, a qual reportou uma chuva de granizo ocorrida no ano de 2018, a qual atingiu ao menos 14 (quatorze) municípios da região serrana do Rio Grande do Sul.⁴⁰

Das cidades atingidas pela chuva mencionada acima, chama atenção às porcentagens das plantações atingidas nas seguintes cidades:

- Nova Pádua/RS – 90% (noventa por cento) das produções de uva destruídas e 80% (oitenta por cento) das produções de outras culturas destruídas;
- Distrito de Santa Lúcia do Piauí, cidade de Caxias do Sul/RS – 100% (cem por cento) de perda de algumas culturas produzidas;
- Monte Alegre dos Campos/RS - 60% (sessenta por cento) a 70% (setenta por cento) dos produtores tiveram perdas próximas de 100% (cem por cento) da safra.

Nota-se dos dados acima transcritos novamente o grande prejuízo suportado pelos produtores rurais destas localidades, os quais perderam grande parte e alguns até toda a sua safra.

Ainda, além dos outros diversos problemas climáticos que podem afetar uma produção rural, destaca-se o problema das secas e temperaturas elevadas, as quais são registradas todos os anos causando prejuízos aos produtores. Evidencia-se tal problema em diversos noticiários de diferentes regiões:⁴¹

FIGURA 07: Reportagem Canal Rural



Fonte: Canal Rural ⁴²

⁴⁰ PIONEIRO. **Balanco: o prejuízo causado pelo granizo na agricultura da Serra | Pioneiro**. GZH. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/pioneiro/economia/noticia/2018/10/balanco-o-prejuizo-causado-pelo-granizo-na-agricultura-da-serra-10633167.html>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁴¹ **Seca e chuva aumentam custos no campo e devem pressionar inflação dos alimentos em 2022**. G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2022/01/22/seca-e-chuva-aumentam-custos-no-campo-e-devem-pressionar-inflacao-dos-alimentos-em-2022.ghtml>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁴² SANTOS, Paulo. **Seca causa prejuízo de R\$ 45 bi para o agro em quatro estados**. Canal Rural. Disponível em: <<https://www.canalrural.com.br/noticias/agricultura/seca-causa-prejuizo-de-r-45-bi-para-o-agro-em-quatro-estados/>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

FIGURA08: Reportagem G1

The image shows a screenshot of a news article from G1. The header is red with 'MENU', 'g1', 'AGRO', and 'BUSCAR' icons. The main title is 'Seca e chuva aumentam custos no campo e devem pressionar inflação dos alimentos em 2022'. Below the title is a short summary: 'Estiagem no Sul do país gerou perdas em lavouras de soja e milho, elevando preços dos grãos, que são ração para aves. Com isso, valor do frango pode subir mais. Feijão, arroz e pecuária de leite e de corte também sofrem com clima adverso.' The author is 'Por Paula Salati, g1' and the date is '22/01/2022 07h00 · Atualizado há 8 meses'. There are social media sharing icons for Facebook, Twitter, WhatsApp, Telegram, LinkedIn, and a share icon.

Fonte: G1 ⁴³

FIGURA 09: Reportagem Folha de São Paulo

The image shows a screenshot of a news article from Folha de São Paulo. The header is 'AGROFOLHA'. The main title is 'Seca reduz produção agrícola e atrasa colheitas no país'. Below the title is a short summary: 'Usinas retardam moagem da cana para reduzir perdas; em Pernambuco, entidades tentam viabilizar açudes'.

Fonte: Folha de São Paulo ⁴⁴

⁴³ **Seca e chuva aumentam custos no campo e devem pressionar inflação dos alimentos em 2022.** G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2022/01/22/seca-e-chuva-aumentam-custos-no-campo-e-devem-pressionar-inflacao-dos-alimentos-em-2022.ghtml>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁴⁴ **Folha de S.Paulo: Notícias, Imagens, Vídeos e Entrevistas.** Folha de S.Paulo. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/erro/404/>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

FIGURA 10: Reportagem G1

The image shows a screenshot of a news article from G1. The header includes the G1 logo and 'GLOBO RURAL'. The main title is 'Produtores de Minas Gerais enfrentam dificuldades por causa da seca severa'. Below the title, a sub-headline reads: 'Na região, 150 municípios estão em situação de emergência. Só na cultura do milho, as perdas foram de quase 90%.' The author is listed as 'Por Globo Rural' and the date is '03/10/2021 09h17 · Atualizado há um ano'. There are social media sharing icons for Facebook, Twitter, WhatsApp, Telegram, LinkedIn, and a general share icon.

Fonte: G1 ⁴⁵

Conforme se observa dos títulos e subtítulos das matérias jornalísticas destacadas acima, nítidos os estragos e prejuízos que podem ser causados pela seca e estiagem em diversas regiões do Brasil. O primeiro título fixado traz em números os prejuízos em virtude da seca suportados pelo agronegócio de alguns estados brasileiros no final do ano de 2021 e início de 2022. Vale a reprodução do seguinte trecho da reportagem realizada pelo “Canal Rural”:

“A onda de calor e a seca que afetam áreas do Brasil castigam as lavouras em algumas áreas e já deixam um prejuízo de R\$ 45,3 bilhões nos estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul. Na quarta-feira, (12), os termômetros passaram dos 36°C em cidades como Uruguaiana e Bagé (RS), de acordo com o Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet).”

Neste sentido fica claro o quanto este fator climático incide sobre os ganhos e perdas dos produtores rurais, não dependendo estes apenas de seu trabalho duro e boa vontade para que prosperem, sendo que tais perdas de elevado valor culminam algumas vezes com o inadimplemento por parte do agricultor/pecuarista de suas obrigações. Este fator (climático) e o capítulo aqui abordado se relacionam diretamente com o presente trabalho científico de modo que o produtor rural que buscou empréstimos, consórcios ou financiamentos perante os bancos e agentes

⁴⁵ DE, Produtores. **Produtores de Minas Gerais enfrentam dificuldades por causa da seca severa**. G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/globo-rural/noticia/2021/10/03/produtores-de-minas-gerais-enfrentam-dificuldades-por-causa-da-seca-severa.ghtml>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

fiduciários, nos quais este forneceu como garantia dos pagamentos bens agrícolas em seu poder, é obrigado a deixar de quitar suas dívidas por ter sofrido enormes prejuízos decorrentes de tempestades, enchentes, secas, chuvas de “granizo”, etc.

Para que seja comprovada e evidenciada novamente tal relação entre o tema abordado neste trabalho e as perdas suportadas pelos produtores rurais, destaca-se abaixo a frase proferida pelo Presidente da CNA (Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil), João Martins, em ofício enviado ao Governo Federal para requerer medidas emergenciais para auxiliar produtores rurais do país afetados ou pela seca ou pelas enchentes, solicitando uma linha de crédito especial e prorrogação de parcelas dos financiamentos para estes produtores:⁴⁶

FIGURA 11: Recorte Reportagem G1

“As perdas nas lavouras de milho e soja são significativas nas regiões Sul e de Mato Grosso do Sul e em alguns municípios da região Sudeste, o que impede os produtores de honrarem seus compromissos financeiros na safra 2021/2022”, diz o presidente da **CNA** no ofício.

Fonte: G1 ⁴⁷

Diante da fala de uma pessoa com tamanho conhecimento, fatores climáticos influenciam diretamente no adimplemento dos contratos pelos produtores rurais perante as instituições financeiras, sendo que quando ocorre tal inadimplemento o banco se vê obrigado a ingressar com as medidas judiciais cabíveis para que seu crédito seja garantido, restando entre elas, o ajuizamento da ação de busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária no contrato com o produtor rural.

⁴⁶ AO. **Produtores pedem ao governo medidas emergenciais para enfrentar seca e enchentes.** G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2022/01/27/produtores-pedem-ao-governo-medidas-emergenciais-para-enfrentar-seca-e-enchentes.ghtml>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁴⁷ AO. **Produtores pedem ao governo medidas emergenciais para enfrentar seca e enchentes.** G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2022/01/27/produtores-pedem-ao-governo-medidas-emergenciais-para-enfrentar-seca-e-enchentes.ghtml>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

3.2.2 FATORES BIOLÓGICOS – PRAGAS E INFESTAÇÕES

O setor agropecuário brasileiro, além de precisar conviver com as alterações climáticas já abordadas, também precisa lidar com pragas e infestações em suas produções. As principais pragas existentes na agricultura brasileira atualmente são os Corós (larvas de besouros), Lagarta-da-espiga do milho, Caruru-palmeri (planta daninha), Mosca-branca e a Larva-mineradora.⁴⁸

O controle dos insetos, animais e plantas que possam causar danos às plantações ou criações é crucial para o rendimento final do produtor rural, e quando estes não são controlados podem acarretar prejuízos em grande escala. É de conhecimento geral dos produtores rurais os cuidados que devem ser tomados em relação as pragas e infestações, porém ainda assim, muitos produtores têm prejuízos em suas safras decorrentes deste problema.⁴⁹

Sem o controle de pragas e infestações por parte de agricultores, estes teriam prejuízos enormes em suas lavouras, neste sentido, traz-se um trecho da entrevista concedida por Júlio Borges, presidente do Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal (Sindiveg) à revista “Cultivar”:⁵⁰

“Hoje, os defensivos agrícolas são os principais aliados no controle das pragas, doenças e ervas daninhas. Sem eles, a produção cairia cerca de 40% e, em algumas culturas, esta perda poderia chegar a 90%. O impacto na vida dos brasileiros seria desastroso”

O controle rígido das pragas pelo agricultor é necessário, sendo que caso não o faça, pode auferir um prejuízo que pode chegar a 90% (noventa por cento) de sua produção. Exemplos destes prejuízos podem ser vistos e sentidos diretamente no

⁴⁸ EQUIPE TOTVS. **Pragas agrícolas: O que são e como combatê-las?** TOTVS. Disponível em: <<https://www.totvs.com/blog/gestao-agricola/pragas-agricolas/#:~:text=Outra%20praga%20que%20o%20produtor,muito%20perigosa%20para%20as%20planta%C3%A7%C3%B5es.>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁴⁹ EQUIPE TOTVS. **Pragas agrícolas: O que são e como combatê-las?** TOTVS. Disponível em: <<https://www.totvs.com/blog/gestao-agricola/pragas-agricolas/#:~:text=Outra%20praga%20que%20o%20produtor,muito%20perigosa%20para%20as%20planta%C3%A7%C3%B5es.>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁵⁰ REVISTA CULTIVAR. **Prejuízos causados por pragas, doenças e daninhas a alimentos, cosméticos e medicamentos | Revista Cultivar.** Revistacultivar.com.br. Disponível em: <<https://revistacultivar.com.br/noticias/prejuizos-causados-por-pragas-doencas-e-daninhas-a-alimentos-cosmeticos-e-medicamentos>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

mercado quando do aumento dos preços de determinados produtos e também através de noticiários, como na reportagem abaixo:

FIGURA 12: Recorte Reportagem Ibama



Fonte: Ibama ⁵¹

Deste modo, a necessidade do produtor rural de investir em produtos para controles destas pragas e infestações tão prejudiciais aos seus negócios. No entanto, tais produtos são de elevado valor e não garantem o sucesso da safra e a compensação do investimento arcado pelo produtor.

Ainda, existem outros fatores biológicos que podem ser vistos como riscos à produção de propriedades rurais, sendo um destes as malhadas de javalis, animais não naturais do território brasileiro e sem predadores naturais, os quais devastam constantemente lavouras de diversas culturas e matam animais de pequeno porte ou filhotes, além de arrebentarem com cercas e danificarem estruturas das fazendas.⁵²

O javali é considerado pelo próprio Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA como um animal que necessita ser controlado através do abate, pois “sua agressividade e facilidade de adaptação são características que, associadas à reprodução descontrolada e à ausência de predadores naturais, resultam em uma série de impactos ambientais e socioeconômicos, principalmente para pequenos agricultores.”⁵³ Por ser classificado desta forma, foi criado o Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali.⁵⁴

⁵¹ ADMIN. **Lesmas invadem lavouras em MT e causam prejuízo superior a 700 sacas**. Canal Rural. Disponível em: <<https://www.canalrural.com.br/projeto-soja-brasil/noticia/lesmas-invadem-lavouras-de-mt-e-causam-prejuizo-superior-a-700-sacas/>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁵² **Manejo e controle do javali**. Ibama.gov.br. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/cites-e-comercio-exterior/cites?id=546>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁵³ **Manejo e controle do javali**. Ibama.gov.br. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/cites-e-comercio-exterior/cites?id=546>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁵⁴ **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DO JAVALI (Sus scrofa) NO BRASIL**. [s.l.: s.n.], 2017. Disponível em:

Deste modo, mesmo com os esforços dos produtores e dos órgãos públicos em controlarem esta espécie de animal, estes ainda causam enormes prejuízos para as plantações e lavouras em grande parte do território nacional. Estudos apontam que os prejuízos causados por estes animais apenas nas lavouras de milho todo ano ultrapassam 6% (seis por cento) da produção, representando mais de 100 milhões de reais anualmente no Brasil.⁵⁵

Observa-se ainda que os números dos prejuízos causados por este animal vem crescendo a cada ano, sendo que no início do corrente, 2022, em cidades do Mato Grosso, foram suportadas perdas com valores extremamente expressivos em virtude da presença destes animais. Em Canarana/MT, os animais foram responsáveis por um prejuízo de cerca de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) apenas nesta última safra e em outras cidades como Lucas do Rio Verde/MT o prejuízo passa também do valor expressivo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), prejuízos estes causados apenas por animais desta espécie.⁵⁶

<<https://www.gov.br/ibama/pt-br/centrais-de-conteudo/arquivos/arquivos-pdf/2017-planojavali-2017-2022-pdf>>.

⁵⁵ COIMMA. **Javalis causam prejuízos de milhões de reais na agropecuária nacional.**

Coimma.com.br. Disponível em: <<https://www.coimma.com.br/blog/post/javalis-causam-prejuizos-de-milhoes-de-reais-na-agropecuaria-nacional>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁵⁶ **Javalis destroem plantações e causam prejuízos estimados em R\$ 100 milhões em MT.** Olhar Direto. Disponível em: <<https://www.agroolhar.com.br/noticias/exibir.asp?id=28312-icia=javalis-destroem-plantacoes-e-causam-prejuizos-estimados-em-r-100-milhoes-em-mt&edicao=2>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

FIGURA 13: Lavoura Devastada Por Javalis

Fonte: Topmedianews ⁵⁷

Diante de tantas adversidades que podem surgir da própria natureza, como fatores climáticos, insetos, pragas, plantas daninhas, animais, etc. o produtor rural possui diversos riscos financeiros ao decidir produzir. Assim, em caso de perdas financeiras grandes como as demonstradas neste item, pode o produtor rural deixar de adimplir com suas obrigações perante instituições financeiras por força da própria natureza e fatores que fogem de seu controle.

3.2.3 VARIÁVEIS DO MERCADO ECONÔMICO

O mercado internacional consome grande parte da produção agrícola brasileira, sendo que este setor do agronegócio foi responsável por exportação e vendas externas que somaram US\$ 122,07 bilhões (cento e vinte e dois bilhões e setenta milhões de Dólares) apenas nos meses de janeiro à setembro deste ano de 2022, segundo dados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.⁵⁸

⁵⁷ [HTTP://WWW.DOTHNEWS.COM.BR](http://www.dothnews.com.br). **SP proíbe todo e qualquer tipo de caça, mas MS permite abate de javalis**. Topmedianews.com.br. Disponível em: <<https://www.topmedianews.com.br/cidades/sao-paulo-proibe-todo-e-qualquer-tipo-de-caca-em-ms-so-javalis-podem/92953/>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁵⁸ **Exportações do agronegócio em setembro chegam a US\$ 13,9 bilhões, com aumento de 38,4%**. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias-2022/exportacoes-do-agronegocio-em-setembro-chegam-a-us-13-9-bilhoes-com-aumento-de-38-4#:~:text=de%2038%2C4%25-,Exporta%C3%A7%C3%B5es%20do%20agroneg%C3%B3cio%20em%20setembro%20chegam%2>>

No entanto, estando as produções brasileiras muito dependentes das exportações, estão estas sujeitas às variáveis mercantis, ou seja, estão muito sujeitas a lei da oferta e procura de seus produtos por outros países, bem como a todos os outros fatores que influenciam indiretamente o valor de mercado de cada produto.⁵⁹

Um exemplo deste produto que tem seu preço definido pelo mercado internacional é a soja. Este produto é definido como uma commodity agrícola, que tem seu valor definido pelo balanço de oferta e procura global, sendo adotada como referência principal a Bolsa de Chicago. Diante disto, em períodos em que exista pouca oferta internacional do produto e grande demanda do mesmo, o preço deste sobe, porém, quando existem grandes estoques internacionais de soja, esta tem seu valor diminuído no mercado.⁶⁰

Diversos outros produtos do setor agropecuário brasileiro têm seu valor definido por variáveis de mercado e pela “lei da oferta e da procura”. Diante disto, fica o agricultor e pecuarista dependente de mais este fator para que aufera um bom rendimento ao final de sua produção, sendo que por vezes consegue esquivar-se dos fatores que poderiam causar estragos e danos a sua produção e necessita vender seus produtos por um valor menor do que o esperado quando do início.⁶¹

Neste sentido podemos ver os gráficos abaixo, os quais mostram os valores de diferentes tipos de produtos e sua variação de valores no âmbito estadual (Rio Grande do Sul) e Nacional apenas neste ano de 2022:⁶²

0a%20US%24%2013%2C9,com%20aumento%20de%2038%2C4%25&text=As%20exporta%C3%A7%C3%B5es%20do%20agroneg%C3%B3cio%20brasileiro,no%20mesmo%20m%C3%AAs%20de%202021.>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁵⁹ **Quais fatores influenciam o preço da soja? - Mercados Agrícolas.** Mercados Agrícolas.

Disponível em: <<https://www.mercadosagricolas.com.br/inteligencia/quais-fatores-influenciam-o-preco-da-soja/>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁶⁰ **Quais fatores influenciam o preço da soja? - Mercados Agrícolas.** Mercados Agrícolas.

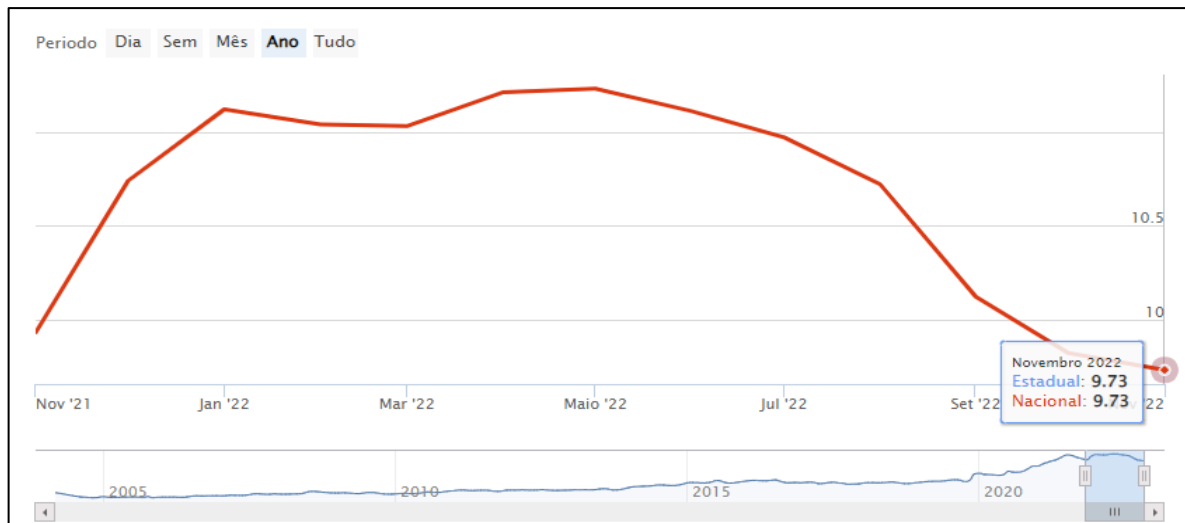
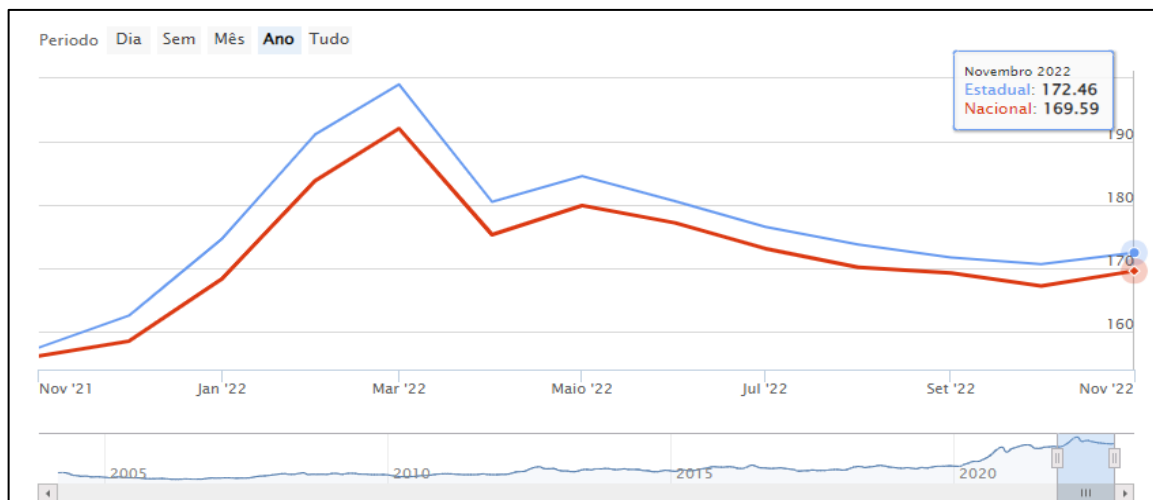
Disponível em: <<https://www.mercadosagricolas.com.br/inteligencia/quais-fatores-influenciam-o-preco-da-soja/>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁶¹ **Quais fatores influenciam o preço da soja? - Mercados Agrícolas.** Mercados Agrícolas.

Disponível em: <<https://www.mercadosagricolas.com.br/inteligencia/quais-fatores-influenciam-o-preco-da-soja/>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

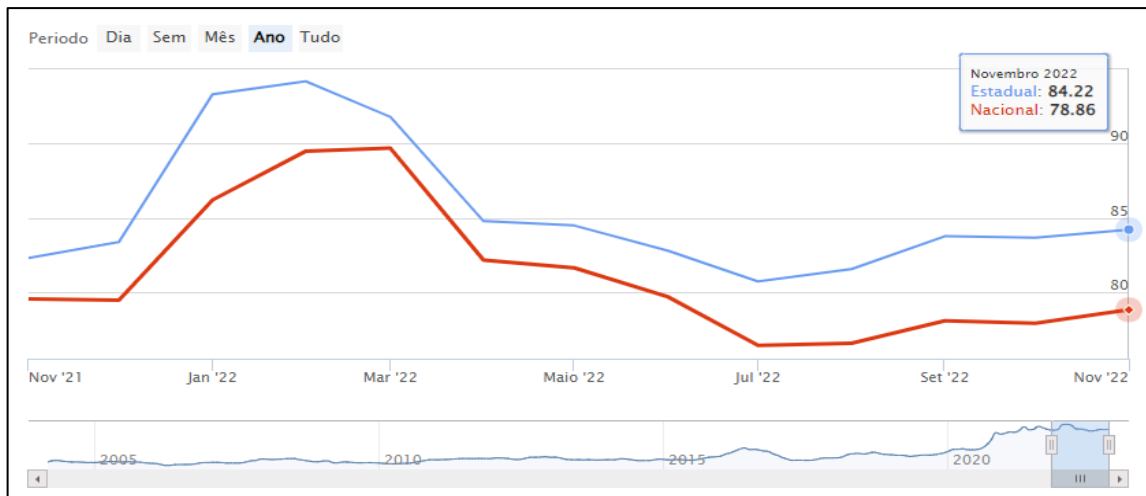
⁶² **AGROLINK - Cotações de commodities agrícolas, com preços atualizados diariamente em todos os estados brasileiros. Preço de soja, trigo, milho, arroz, hortifruti.** Agrolink.com.br.

Disponível em: <<https://www.agrolink.com.br/cotacoes/historico/rs/boi-gordo-kg-vivo-1kg>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

FIGURA 14: Variação Preço do Boi Gordo Kg/Vivo 1KGFonte: Agrolink ⁶³**FIGURA 15: Variação Preço da Soja em Grão Saco de 60Kg**Fonte: Agrolink ⁶⁴

⁶³ **AGROLINK - Cotações de commodities agrícolas, com preços atualizados diariamente em todos os estados brasileiros. Preço de soja, trigo, milho, arroz, hortifruti.** Agrolink.com.br. Disponível em: <<https://www.agrolink.com.br/cotacoes/historico/rs/boi-gordo-kg-vivo-1kg>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁶⁴ **AGROLINK - Cotações de commodities agrícolas, com preços atualizados diariamente em todos os estados brasileiros. Preço de soja, trigo, milho, arroz, hortifruti.** Agrolink.com.br. Disponível em: <<https://www.agrolink.com.br/cotacoes/historico/rs/soja-em-grao-sc-60kg>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

FIGURA 16: Variação Preço do Milho Seco Saco de 60Kg

Fonte: Agrolink ⁶⁵

Pode se observar dos gráficos acima colacionados, o risco do agricultor e pecuarista em depender das variáveis mercantis, isto porque resta demonstrado que um mesmo produto pode sofrer alterações bruscas em seu valor de mercado dentro de um único ano, não conseguindo o produtor prever tais mudanças.⁶⁶

3.2.4 ALTOS PREÇOS DOS MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS

Para que o produtor rural consiga produzir sua mercadoria não basta apenas mão de obra humana, mas também se faz necessária a utilização de maquinários de diversos tipos, sejam tratores, arados, plantadeiras, colhedoras, transbordos, entre tantos outros tipos de maquinários existentes específicos ou não para cada tipo de produção.⁶⁷

No entanto, o produtor precisa levar em consideração o alto custo para adquirir estes equipamentos, não sendo eles nem um pouco baratos. Mesmo usados,

⁶⁵ **AGROLINK - Cotações de commodities agrícolas, com preços atualizados diariamente em todos os estados brasileiros. Preço de soja, trigo, milho, arroz, hortifruti.** Agrolink.com.br. Disponível em: <<https://www.agrolink.com.br/cotacoes/historico/rs/soja-em-grao-sc-60kg>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁶⁶ **AGROLINK - Cotações de commodities agrícolas, com preços atualizados diariamente em todos os estados brasileiros. Preço de soja, trigo, milho, arroz, hortifruti.** Agrolink.com.br. Disponível em: <<https://www.agrolink.com.br/cotacoes/historico/rs/soja-em-grao-sc-60kg>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁶⁷ **BLOG. A importância das máquinas na agricultura | Blog NAG Abrasivos.** Blog NAG Abrasivos. Disponível em: <<http://nagabrasivos.com.br/blog/maquinas-na-agricultura/>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

tais equipamentos são anunciados diariamente em sites de compra e venda na internet com valores que podem ser considerados altos, como pode se ver nos anúncios destacados abaixo:

FIGURA 16: Trator Cse 95 – Ano 2014



2014 | 6.000 h - Anunciado há 44 dias

Trator Case 95, Cabinado, 6 Mil Horas

R\$ 220.000

Perguntar WhatsApp

Você teve problemas com o anúncio? [Avise-nos.](#)

Informações da loja

Edgar Edmaq

Localização do veículo
Jaquaruna - Santa Catarina

Fonte: Mercadolibre ⁶⁸

FIGURA 17: Trator New Holland T6.140 ano 2016



Trator New Holland T6.130 Ano 2016.

Publicado em 01/11 às 08:28 - cód. 1058209186 - anúncio profissional

R\$ 330.000

Super Tratores (Santa Maria)

(55) 9994... ver número

Chat

Último acesso há 31 min

Verificado com: WhatsApp, Telegram, Facebook

Na OLX desde março de 2020

Fonte:OLX ⁶⁹

⁶⁸ **Trator Case 95, Cabinado, 6 Mil Horas.** Mercadolibre.com.br. Disponível em: <https://veiculo.mercadolibre.com.br/MLB-2805728712-trator-case-95-cabinado-6-mil-horas-_JM#position=17&search_layout=grid&type=item&tracking_id=f6c755c6-832b-497d-844f-ea47b8c06e2c>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁶⁹ **Trator New Holland TM135 ano 2008.** OLX. Disponível em: <https://rs.olx.com.br/regioes-de-santa-maria-uruguaiana-e-cruz-alta/agro-e-industria/tratores-e-maquinas-agricolas/trator-new-holland-tm135-ano-2008-1109534390?lis=listing_no_category>. Acesso em: 22 nov. 2022.

FIGURA 18: Plantadeira Vence Tudo Panther ano 2011

Plantadeira Vence Tudo Panther 12000.

Publicado em 02/11 às 12:13 - cód. 1078915221 - anúncio profissional

R\$ 200.000

Super Tratores (Santa Maria)

(55) 9994... ver número

Chat

Último acesso há 40 min

Verificado com:

Na OLX desde março de 2020

Fonte: OLX ⁷⁰

FIGURA 19: Plantadeira Massey Ferguson MF509 ano 2014

Plantadeira Massey Ferguson Mf509 M 9 linhas

Publicado em 01/11 às 21:50 - cód. 1077945189 - anúncio profissional

R\$ 190.000

Magparaná - Massey Ferguson

(42) 9887... ver número

Chat

Último acesso há 40 min

Verificado com:

Fonte: OLX ⁷¹

⁷⁰ **Plantadeira Vence Tudo Panther 12000.** OLX. Disponível em: <https://rs.olx.com.br/regioes-de-santa-maria-uruguaiana-e-cruz-alta/agro-e-industria/tratores-e-maquinas-agricolas/plantadeira-vence-tudo-panther-12000-1078915221?lis=listing_no_category>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁷¹ **Plantadeira Massey Ferguson Mf509 M 9 linhas.** OLX. Disponível em: <https://pr.olx.com.br/regiao-de-ponta-grossa-e-guarapuava/agro-e-industria/tratores-e-maquinas-agricolas/plantadeira-massey-ferguson-mf509-m-9-linhas-1077945189?lis=listing_no_category>. Acesso em: 22 nov. 2022.

FIGURA 20: Colhedora John Deere 1570 ano 2010

colhedora jhon deere 1570 ano 10

Publicado em 19/09 às 04:47 - cód. 1086037038

R\$ 270.000

Manoel R Olavio

Chat

Último acesso há 1 hora

Verificado com:

Na OLX desde abril de 2014

[Ver todos os anúncios](#)

Fonte: OLX ⁷²

Evidencia-se dos anúncios juntados acima o alto valor que o produtor rural precisa investir em maquinários agrícolas para que consiga produzir. No entanto, muitos agricultores e pecuaristas não possuem condições financeiras de comprarem tais maquinários de forma “a vista”, precisando requerer empréstimos ou financiamentos perante instituições financeiras.⁷³

Ficaram nítidas no item 3.1 do presente trabalho científico as vantagens, créditos facilitados e taxas de juros reduzidas que o produtor rural possui junto às instituições financeiras e órgãos governamentais para que possam adquirir e financiar bens e insumos para sua produção, porém, comumente os bancos exigem garantias para o fornecimento de tais créditos. Normalmente a garantia utilizada na concessão de créditos para compra de bens como no caso dos produtores rurais é a alienação fiduciária do próprio bem adquirido com o crédito liberado. Nestes casos, o bem que foi financiado permanece em posse do devedor, enquanto a propriedade fiduciária deste é da instituição financeira até a total quitação do crédito por parte do produtor.⁷⁴

⁷² **Colhedora de Silagem 7350 John Deere.** OLX. Disponível em: <https://pe.olx.com.br/regiao-de-petrolina-e-garanhuns/agro-e-industria/tratores-e-maquinas-agricolas/colhedora-de-silagem-7350-john-deere-1090371006?lis=listing_no_category>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁷³ **Crédito rural em 2022: qual caminho tomar? | Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA).** Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA). Disponível em: <<https://cnabrasil.org.br/noticias/credito-rural-em-2022-qual-caminho-tomar>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁷⁴ **Del0911.** Planalto.gov.br. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0911.htm>. Acesso em: 22 nov. 2022.

4. BUSCA E APREENSÃO DE BENS AGRÍCOLAS – FATORES QUE À PRECEDEM E DIFICULDADES EM SUA CONCRETIZAÇÃO

Diversos fatores que podem levar os produtores rurais a contraírem financiamentos ou empréstimos junto a instituições bancárias, seja a necessidade de comprar maquinários novos ou usados que possuem valor elevado, comprar insumos, custear sua produção etc. Neste capítulo será abordado principalmente o produtor que utilizou o crédito fornecido pela instituição financeira para a compra de maquinários agrícolas novos ou usados, alienando fiduciariamente o bem adquirido para o banco que possibilitou sua compra até o total adimplemento da obrigação contraída.⁷⁵

Nos casos em que ocorre a situação fática descrita acima, o produtor rural que adquiriu o bem e o alienou ao banco, contraiu uma dívida geralmente de alto valor com a instituição financeira, isto porque, como bem narrado no subcapítulo 3.2.4 do presente trabalho científico, os bens necessários à produção do agricultor ou pecuarista possuem alto valor de mercado, sejam eles novos ou usados, fazendo com que o produtor rural se obrigue a desembolsar uma quantia de dinheiro elevada de maneira única para sua compra ou contraia obrigações de altos valores com instituições financeiras, sejam elas empréstimos, financiamentos ou consórcios.

Tendo o produtor rural optado pela alienação do bem à instituição financeira com o pagamento de parcelas mensais, trimestrais, anuais etc. para esta, passa a utilizar o maquinário adquirido para sua produção. No entanto, como já destacado em todo capítulo 3, não basta para que o produtor rural tenha sucesso em sua safra e aufera lucro suficiente para honrar suas dívidas que este possua o maquinário adequado, os insumos necessários, mão de obra qualificada e boa vontade de produzir. O produtor está sempre exposto aos diversos tipos de empecilhos que podem afetar o rendimento de sua lavoura ou criação, sejam eles as chuvas em excesso, as secas, tempestades, pragas, animais destruidores, plantas daninhas, variáveis de mercado, entre outros tantos.

Desta forma, tendo o agricultor ou pecuarista enfrentado algum dos fatores que fogem de seu controle durante a sua produção, pode este ter seu lucro extremamente reduzido ou até mesmo necessitar arcar com prejuízos decorrentes de

⁷⁵ **Del0911**. Planalto.gov.br. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0911.htm>. Acesso em: 22 nov. 2022.

tais intemperes. Muitos destes produtores que passam por esta situação de prejuízos ou por próprios descontroles financeiros, se vêm obrigados a deixarem de adimplir com seus empréstimos e financiamentos perante as instituições financeiras para que possam continuar trabalhando e bancar a próxima produção na tentativa obter lucro, sempre contando com a utilização do maquinário que permanece alienado ao banco.⁷⁶

Diante de tal situação, as instituições financeiras que por sua vez deixaram de receber seu pagamento e não vislumbram uma alternativa de ver seu crédito sendo pago pelo devedor, notificam-no de maneira extrajudicial ou judicial para que este regularize os pagamentos atrasados sob pena de ser constituído em mora. Em caso de não regularização do saldo atrasado por parte do devedor, a instituição financeira ajuíza a competente Ação de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente para esta, com base no artigo 3º do Decreto Lei 911/1969.⁷⁷

Tal Decreto Lei não possui regulamentação específica para a realização de Busca e Apreensão de bens agrícolas, devendo esta seguir os mesmos padrões utilizados na retomada de bens móveis como carros, caminhões, motos e camionetes. Esta indiferenciação entre os procedimentos de busca e apreensão de veículos emplacados e busca e apreensão de bens agrícolas pode tornar o Decreto que teoricamente deveria ser eficaz e eficiente em um meio árduo de retomada do bem alienado e nada prático para que a instituição financeira consiga o adimplemento de seu crédito por parte do devedor, como passaremos a ver.

4.1 DIFICULDADES NA RETOMADA DE BENS AGRÍCOLAS POR MEIO DA BUSCA E APREENSÃO

A busca e apreensão de maquinários agrícolas não possui regulamento próprio para sua efetivação, obedecendo o disposto no Decreto Lei 911/1969. Diante disto, diversas são as adversidades enfrentadas pelas instituições financeiras para tentarem fazer a retomada através deste procedimento de bens alienados fiduciariamente.

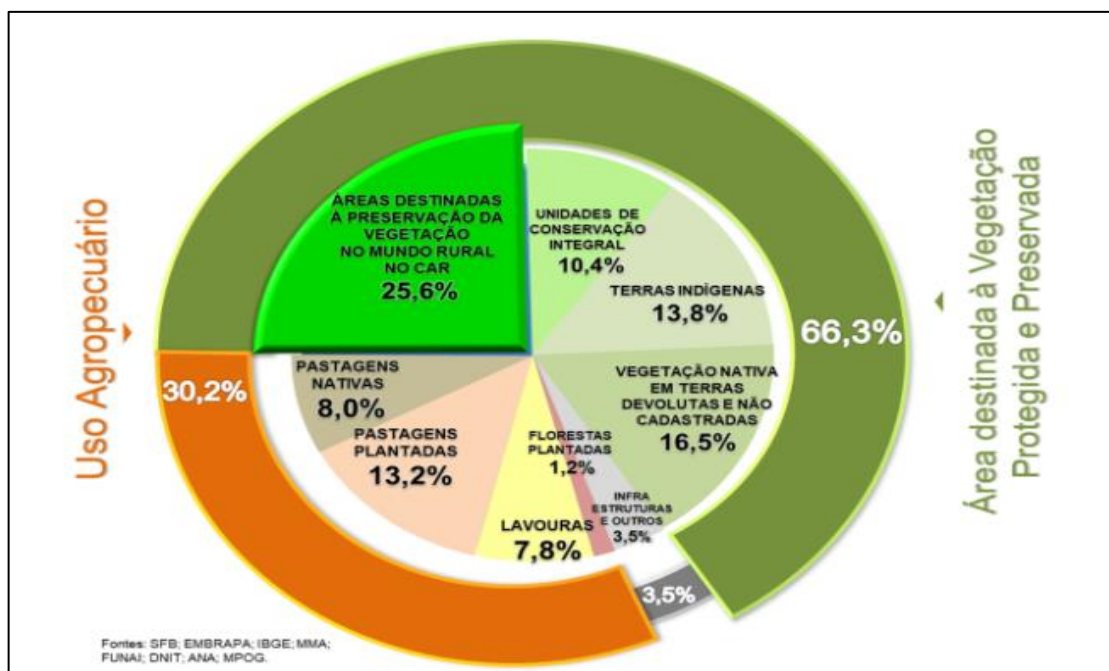
⁷⁶ **Agricultor familiar afetado por seca poderá renegociar dívidas, decide CRA.** Senado Federal. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/05/05/agricultor-familiar-afetado-por-seca-podera-renegociar-dividas-decide-cra>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁷⁷ **Del0911.** Planalto.gov.br. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0911.htm>. Acesso em: 22 nov. 2022.

4.1.1 VASTA EXTENSÃO TERRITORIAL E ÁREAS PRODUTIVAS

O Brasil é conhecido mundialmente como um dos maiores países do Planeta Terra quando se trata de extensão territorial, sendo o 5º (quinto) maior país do mundo neste quesito, perdendo apenas para Rússia, Canadá, Estados Unidos e China, possuindo uma área total de 8.515.767 Km² (oito milhões, quinhentos e quinze mil e setecentos e sessenta e sete quilômetros quadrados).⁷⁸ Existe ainda, a dependência que o Brasil possui de sua produção agropecuária e a grande parte de seu território que é ocupado por ela. Neste sentido, podemos analisar o gráfico abaixo que destaca a quantidade de terras brasileiras ocupadas pelo setor agropecuário:⁷⁹

FIGURA 21: Gráfico Representativo da Ocupação Territorial Brasileira



Fonte: Embrapa⁸⁰

No gráfico acima, nota-se que a área utilizada pelo setor agropecuário na época em que foram realizadas as pesquisas pela empresa brasileira de pesquisa agropecuária – EMBRAPA, instituto brasileiro de geografia e estatística – IBGE e

⁷⁸ **Os 20 maiores países do mundo: quais são, lista - Brasil Escola.** Brasil Escola. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/geografia/miores-paises-planeta.htm>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁷⁹ **Síntese - Portal Embrapa.** Embrapa.br. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/car/sintese>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁸⁰ **Síntese - Portal Embrapa.** Embrapa.br. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/car/sintese>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

outros órgãos/institutos abrangia 30,2% (trinta vírgula dois por cento) do território nacional, área equivalente a cerca de 2.571.761 km² (dois milhões, quinhentos e setenta e um mil e setecentos e sessenta e um de quilômetros quadrados).⁸¹

Com base nos dados acima, evidente a grande ocupação do território nacional por áreas produtivas utilizadas pelo setor agropecuário. Diante desta análise, torna-se nítida a dificuldade que o credor fiduciário pode encontrar para localizar um bem alienado para si em uma ação de busca e apreensão caso o devedor mude de endereço ou transfira seus maquinários para outra propriedade, existindo uma infinidade de lugares onde este possa esconder o bem sem deixar de utilizá-lo em outra produção.⁸²

Não é incomum também existirem produtores rurais que possuam mais de uma propriedade sua ou arrendada em diferentes cidades ou até mesmo estados, sendo que quando estes figuram no polo passivo de alguma ação expropriatória como a aqui abordada, podem facilmente trocar de propriedade o bem que está sendo buscado pelo credor fiduciário, tornando a localização deste muito mais difícil. Outrossim, o agente financeiro proprietário do bem a ser retomado não possui todas as informações necessárias para acompanhar tais movimentações ardilosas feitas por alguns devedores, isto porque muitos produtores arrendantes sequer registram os contratos de arrendamento em cartórios ou declaram estes em seus impostos de renda.⁸³

Diante de tais situações, os credores se obrigam a contratar os serviços de pessoas que investiguem e procurem o paradeiro dos bens a serem retomados, estes chamados de localizadores. Os localizadores atuam como prepostos das instituições financeiras e auxiliam os credores a encontrarem os bens que estão em busca e apreensão, utilizando-se de meios investigativos para localizá-los. Os credores e seus prepostos necessitam reunir esforços para que, em casos como os narrados acima, o atual paradeiro do devedor fiduciário e do maquinário agrícola seja encontrado.⁸⁴

⁸¹ **Síntese - Portal Embrapa.** Embrapa.br. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/car/sintese>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁸² **Síntese - Portal Embrapa.** Embrapa.br. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/car/sintese>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁸³ WAGNER PEREIRA BORNELLI. **Contrato de Arrendamento Rural - o que você precisa saber.** Direito Rural. Disponível em: <<https://direitorural.com.br/contrato-de-arrendamento-rural-o-que-voce-precisa-saber/>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁸⁴ **Localizador de veículos obtém reconhecimento de vínculo com escritório advocatício - TST.** Tst.jus.br. Disponível em: <<https://www.tst.jus.br/-/localizador-de-veiculos-obtem-reconhecimento-de-vinculo-com-escritorio-advocatico>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

Mesmo com a união de esforços entre os agentes financeiros e os localizadores, muitas vezes não é possível localizar o bem a ser apreendido, o que demonstra o quanto a grande extensão territorial brasileira é um fator que pode acabar dificultando a concretização da medida liminar. Tendo em vista a área abrangida pelo setor agropecuário no Brasil, evidente que um devedor que tenha a intenção de esconder o bem buscado pela instituição financeira encontra facilidade em deslocá-lo para outra fazenda ou propriedade rural que o credor fiduciário não possua conhecimento, tornando a ação de busca e apreensão inexitosa para retomada de crédito por parte do credor.⁸⁵

4.1.2 VENDA DE BENS ALIENADOS À TERCEIROS DE BOA FÉ

Os bens agrícolas, em sua maioria, não possuem registros em sistemas como o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN por não possuírem placas e não se movimentarem por rodovias. Diante disto, a maioria destes bens eram vendidos até hoje apenas com as Notas Fiscais de fabricação, as quais geralmente contêm a numeração de chassi do produto ou de motor quando houver. No entanto, é de conhecimento geral o costume do povo brasileiro em adquirir produtos sem Nota Fiscal ou sem realizar a transferência do bem junto ao órgão competente. Não é diferente no setor agropecuário, onde diversos produtores acabam por adquirir produtos já usados e não exigem a nota fiscal de quem os vendeu, confiando apenas a boa fé de que estes são de quem o possuía e não possuam nenhuma restrição.⁸⁶

Com base nesta situação, o credor fiduciário pode se deparar com um sério problema na tentativa de reaver um bem agrícola alienado para si e em busca e apreensão, de modo que o terceiro que adquiriu o bem alienado sem ter conhecimento de tal contrato é considerado “terceiro de boa-fé”. Isso ocorre porque inexistia no país até o ano de 2022 algum sistema governamental que realizasse o controle de bens não emplacados e no qual se pudesse inserir restrições, como é feito em casos de veículos emplacados junto ao Departamento Estadual de Trânsito.

⁸⁵ **Síntese - Portal Embrapa.** Embrapa.br. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/car/sintese>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁸⁶ **Sefaz apreende trator agrícola no valor de R\$ 200 mil sem nota fiscal.** Olhar Direto. Disponível em: <<https://www.agroolhar.com.br/noticias/exibir.asp?id=8700-icia=sefaz-apreende-trator-agricola-no-valor-de-r-200-mil-sem-nota-fiscal>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

Diante de tal lacuna, o único local onde se poderia verificar se o bem está alienado ou não, seria na nota fiscal, o que deve ser feito por qualquer produtor que pretenda adquirir um bem usado. No entanto, além dos casos nos quais o vendedor de má-fé alega ter perdido o documento fiscal, existem também os casos em que bens já usados são alienados, não constando tal alienação em sua nota fiscal, ficando o terceiro comprador sem ter como verificar a real existência de gravame ou não sobre o bem.⁸⁷

Neste sentido, o comprador que adotou as medidas a seu alcance para verificar se o bem se encontrava livre e embaraçado é considerado terceiro de boa-fé em relação aos bens agrícolas não emplacados adquiridos, isto porque este não tem mais meios comuns de verificar a existência de restrições sobre referidos bens.⁸⁸

Desta forma julga o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Agravo de Instrumento. Embargos de terceiro. Indeferimento de liminar de manutenção de posse. Alegação do agravante de que adquiriu o bem com nota fiscal e sem qualquer menção quanto a existência de restrição. Inexistência de prova de registro do instrumento que tenha validamente constituído a propriedade fiduciária em favor da instituição financeira. Inteligência do art. 1.361, § 1º do CC. Agravante que deve ser mantido na posse do bem. Recurso PROVIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2016463-56.2018.8.26.0000; Relator (a): L. G. Costa Wagner; Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santa Bárbara d'Oeste - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/06/2018; Data de Registro: 25/06/2018)".⁸⁹

Assim, nota-se a dificuldade que a instituição financeira pode enfrentar ao tentar realizar a busca e apreensão de um bem agrícola revendido à terceiro de boa-fé. Quando comprovada a boa-fé do terceiro, não sendo mais possível a realização da medida liminar e apreensão do bem, pode o credor fiduciário requerer a conversão da ação de busca e apreensão em ação de execução, porém, dependendo da

⁸⁷ **Contrato de Alienação Fiduciária Não Registrado Agrícola | Jusbrasil.** Jusbrasil. Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Contrato+de+Aliena%C3%A7%C3%A3o+Fiduci%C3%A1ria+N%C3%A3o+Registrado+agr%C3%ADcola>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁸⁸ NA. **O princípio da boa-fé objetiva e a violação positiva do contrato na ...- Migalhas.** Migalhas. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/230978/o-principio-da-boa-fe-objetiva-e-a-violacao-positiva-do-contrato-na-jurisprudencia-atual-do-tj-sp-e-do-stj>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁸⁹ **Consulta de Jurisprudência do Segundo Grau.** Tjsp.jus.br. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/resultadoCompleta.do>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

solvência do devedor, pode acabar com grandes prejuízos em decorrência desta lacuna formal no registro de gravame sobre este tipo de bem.⁹⁰

4.1.3 ALUGUEL E ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS

Mesmo com os diversos incentivos governamentais e bancários para que os produtores consigam adquirir seus próprios maquinários, muitos agricultores e pecuaristas optam pelo aluguel destes equipamentos para utilizá-los em sua produção. Isso ocorre devido ao fato de muitos não possuírem condições de arcarem com financiamentos ou empréstimos para adquirir estes bens ou até mesmo de não considerarem necessária a compra de um maquinário devido a sua pouca utilização e possibilidade de alugá-lo de algum outro produtor.⁹¹

Além de não necessitarem arcar com o valor de compra do maquinário agrícola, os agricultores que optam pelo aluguel deste tipo de bem não precisam se preocupar com os problemas de manutenção que estes maquinários podem vir a apresentar, manutenção esta que geralmente não são nada baratas, como o próprio bem.

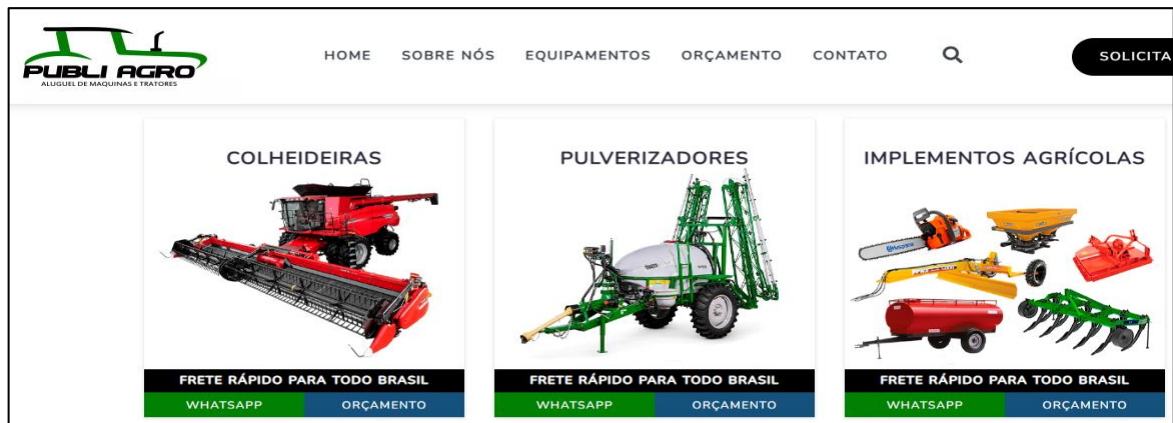
Diante deste cenário, o mercado de aluguel de maquinários agrícolas vem em uma grande crescente no Brasil, já existindo até mesmo aplicativos para celulares que conectam o produtor que está procurando um maquinário para locação com o proprietário deste tipo de bem que o tem disponível, como é o caso do “Alluagro”.⁹² No mesmo sentido, já existem empresas especializadas no aluguel deste tipo de maquinário, chegando oferecer o transporte do mesmo para todo o país, conforme pode se observar dos anúncios abaixo:

⁹⁰ **Del0911**. Planalto.gov.br. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0911.htm>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁹¹ **Uber de máquinas agrícolas - Canal Agro Estadão**. Canal Agro Estadão. Disponível em: <<https://summitagro.estadao.com.br/canal-agro/agrotech/uber-de-maquinas-agricolas/>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

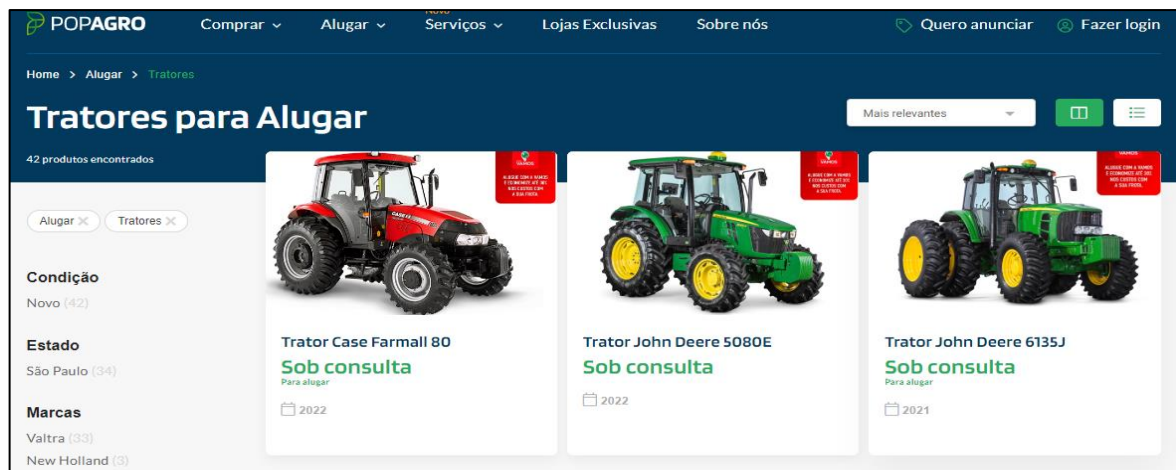
⁹² **Uber de máquinas agrícolas - Canal Agro Estadão**. Canal Agro Estadão. Disponível em: <<https://summitagro.estadao.com.br/canal-agro/agrotech/uber-de-maquinas-agricolas/>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

FIGURA 22: Site Empresa Publi Agro



Fonte: Publiagro Brasil ⁹³

FIGURA 23: Site empresa Pop Agro



Fonte: Popagro ⁹⁴

Diante da existência de tal possibilidade e do crescimento de oferta de aluguel deste tipo de produto no mercado, muitos produtores optam por aderir a este meio e utilizar bens alugados em suas produções. O produtor que opta pelo aluguel deste tipo de maquinários pode verificar benefícios como a redução dos gastos fixos e

⁹³ **Publi Agro - Aluguel de Máquinas Agrícolas.** Publiagrobrasil.com.br. Disponível em: <<https://publiagrobrasil.com.br/>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁹⁴ **PopAgro - Equipamentos agrícolas e máquinas pesadas.** Popagro.com.br. Disponível em: <https://popagro.com.br/resultado-de-busca/tratores?avaialableForRent=true&gclid=Cj0KCQiA37KbBhDgARIsAlzce171AUJKNxozjE0Joz-mY-V0Oz-y4mxG7vOGNCLvOhfj1E67bFyEfUaAkYqEALw_wcB>. Acesso em: 22 nov. 2022.

variáveis, o não pagamento de manutenção dos equipamentos, sempre contar com o maquinário mais moderno, aumento de produtividade e otimização do tempo.⁹⁵

No mesmo sentido, tal negócio de aluguel de maquinários possui segurança jurídica tanto para o locador quanto para o locatário, está baseada nos artigos 566 e 569 do Código Civil Brasileiro:⁹⁶

“Art. 566. O locador é obrigado:

I - a entregar ao locatário a coisa alugada, com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina, e a mantê-la nesse estado, pelo tempo do contrato, salvo cláusula expressa em contrário;

II - a garantir-lhe, durante o tempo do contrato, o uso pacífico da coisa.”

“Art. 569. O locatário é obrigado:

I - a servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse;

II - a pagar pontualmente o aluguel nos prazos ajustados, e, em falta de ajuste, segundo o costume do lugar;

III - a levar ao conhecimento do locador as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito;

IV - a restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.”

Diversos produtores já aderem à locação de maquinários para sua produção, isto pode ser um problema para os credores fiduciários a partir do momento em que o bem objeto da locação for uma máquina agrícola alienada fiduciariamente para alguma instituição financeira. Tal problema identifica-se quando determinada empresa ou pessoa física adquire com empréstimo, financiamento ou consórcio determinado bem, deixando-o alienado fiduciariamente ao agente financeiro até o total adimplemento do débito, e loca este bem para outra pessoa jurídica ou física utilizar em sua produção.⁹⁷

Quando ocorre a situação descrita acima e o devedor fiduciário deixa de adimplir com sua obrigação perante a instituição financeira, esta última ingressa com

⁹⁵ CONTENT, Rock. **Conheça 6 vantagens ao locar máquinas de agricultura - Armac**. Armac. Disponível em: <<https://armac.com.br/blog/agronegocio/maquinas-de-agricultura/>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁹⁶ **L10406**. Planalto.gov.br. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁹⁷ **Uber de máquinas agrícolas - Canal Agro Estadão**. Canal Agro Estadão. Disponível em: <<https://summitagro.estadao.com.br/canal-agro/agrotech/uber-de-maquinas-agricolas/>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

a competente ação de busca e apreensão do bem alienado, porém não o encontra em posse do devedor por este ter locado o bem para uma terceira pessoa estranha ao negócio jurídico utilizá-lo em sua produção.⁹⁸

Com o crescimento da modalidade de locação de maquinários agrícolas, bem como a criação de aplicativos para conectar locadores e locatários, também aumenta a incidência de casos como o acima narrado, no qual o credor fiduciário de um bem, ao ajuizar a competente ação de busca e apreensão deste não o encontra em posse do devedor e nem vislumbra em posse de quem esteja o bem, podendo o devedor fiduciário ter o locado para algum terceiro de boa-fé e estranho ao feito que não possui qualquer relação aparente com o réu da ação, tornando a localização do maquinário agrícola muito mais difícil. Tal dificuldade e incidência deste tipo de movimento do devedor fiduciário contribui muito para o número de ações de busca e apreensão inexitosas, cabendo ao credor muitas vezes apenas a conversão do feito em ação executiva ou até mesmo o prejuízo.⁹⁹

4.1.4 DIFICULDADE DE ACESSO ÀS PROPRIEDADES RURAIS E IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Como já bem especificado no primeiro item do presente capítulo, o Brasil possui uma imensa parte de seu território abrangida por propriedades rurais, áreas de preservação permanente, terras indígenas etc. Diante disto, observa-se do gráfico colacionado o item 4.1.1 o pequeno percentual do território brasileiro ocupado por cidades e semelhantes, representando apenas 3,5% (três vírgula cinco por cento) da área total do país. Assim, restou evidente a dificuldade constada na localização de bens agrícolas em virtude da elevada área territorial onde estes possam ser encontrados, além de não circularem em rodovias e possuírem muitas ou registros de passagens nestas.¹⁰⁰

⁹⁸ **Alienação do Bem Locado a Terceiro - Jurisprudência | Jusbrasil.** Jusbrasil. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=ALIENA%C3%87%C3%83O+DO+BEM+LOCADO+A+TERCEIRO>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

⁹⁹ **Del0911.** Planalto.gov.br. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0911.htm>. Acesso em: 22 nov. 2022.

¹⁰⁰ **Síntese - Portal Embrapa.** Embrapa.br. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/car/sintese>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

Outra questão que pode afetar o sucesso das ações de busca e apreensão de maquinários agrícolas são as dificuldades de acesso à determinados locais, como fazendas e propriedades que são distantes das cidades e possuem estradas de terra e chão batido em péssimas condições com até centenas de quilômetros que precisam ser atravessadas para que se chegue nelas.

Segundo informações do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) o Brasil possui apenas 13% (treze por cento) de suas estradas com pavimentação, sendo que o restante é composto em grande maioria por estradas de terra e chão batido.¹⁰¹

Diante de tais distâncias e estradas intrafegáveis, fica cada vez mais difícil a atividade do preposto utilizado pela instituição financeira para que se localize o bem a ser apreendido, isto porque este necessita atravessar estas estradas para tentar encontrar o local onde o bem esteja produzindo. No entanto, não basta ao preposto do banco dirigir-se sozinho à propriedade do requerido ou de quem este suspeite que esteja em posse do bem a ser apreendido, isto porque mesmo o localizador atravessando as estradas em péssimas condições, este não pode adentrar às fazendas e propriedades de réus ou terceiros sem a presença de um Oficial de Justiça e muitas vezes até de policiais, ambos com mandados judiciais.

Neste sentido, a Constituição Federal define o seguinte:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;”¹⁰²

Ainda, além da propriedade ser considerada inviolável por nossa Constituição Federal, o Código Penal, em seu artigo 150, prevê o crime de “violação de domicílio”, definido como:

¹⁰¹ SILVA. **Brasil tem apenas 13% das estradas pavimentadas**. Terra. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/estradas/brasil-tem-apenas-13-das-estradas-pavimentadas,7474a9670cb9f1e0180774a18f84b1ca5dzs3j5k.html>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

¹⁰² **Constituição**. Planalto.gov.br. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22 nov. 2022.

“Art. 150 - Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

§ 4º - A expressão "casa" compreende:

I - Qualquer compartimento habitado;

II - Aposento ocupado de habitação coletiva;

III - compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.”¹⁰³

Nota-se então, a impossibilidade de prepostos das instituições financeiras adentrarem às fazendas e propriedades dos requeridos para verificarem se os bens estão ou não em posse dos devedores sem a presença de um Oficial de Justiça portando mandado para tanto. Com isso, evidente a dificuldade em cumprir exitosamente a apreensão de um maquinário agrícola, tendo em vista a ocorrência dos demais itens do presente capítulo, seja a grande extensão territorial, a venda do bem alienado à terceiro de boa-fé ou o aluguel do maquinário para terceiro estranho ao feito.¹⁰⁴

Neste sentido se observa que a efetivação da medida liminar de busca e apreensão pode restar prejudicada por todos os itens até aqui descritos em união com o impedimento de adentrar em propriedades sem o competente mandado de busca e acompanhamento de Oficial de Justiça, sendo que quando o preposto do credor fiduciário realiza o acompanhamento da diligência com o Oficial de Justiça sem ter efetivamente localizado o bem ou o visualizado antes, existe a grande possibilidade de tal diligência restar inexitosa.¹⁰⁵

Ainda, além das grandes chances de insucesso de uma diligência sem a real localização do bem a ser apreendido anteriormente, caso o mandado seja cumprido junto ao endereço do requerido, este já toma ciência do processo que lhe é movido e dos dados para acesso aos autos, podendo passar a acompanhar as movimentações

¹⁰³ **DEL2848compilado**. Planalto.gov.br. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 22 nov. 2022.

¹⁰⁴ **Constituição**. Planalto.gov.br. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22 nov. 2022.

¹⁰⁵ **Ação de busca e apreensão – desnecessidade de comprovação da localização do bem**. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/jurisprudencia-em-detalhes/busca-e-apreensao/acao-de-busca-e-apreensao-2013-desnecessidade-de-comprovacao-da-localizacao-do-bem>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

do feito e evitar que seu bem seja apreendido o ocultando ou alugando-o para outro produtor a cada mandado de busca e apreensão expedido.¹⁰⁶

Outro fator importante que pode influenciar diretamente no êxito ou fracasso de uma busca e apreensão de bem agrícola é a boa-fé do devedor fiduciário em manter a identificação do maquinário, não removendo as marcações em chassi, motor ou plaquetas. Tal fator é indispensável para a identificação do bem quando do cumprimento do mandado por Oficial de Justiça, sendo que as marcações devem bater com a numeração de série indicada pelo credor em sua petição inicial.

Os maquinários agrícolas, por não possuírem placas em sua maioria, devem ter sua identificação gravada no seu chassi e motor (quando o tiver), ou possuírem plaquetas onde tais numerações devem constar de maneira mais visível, sendo que as mesmas identificações do produto devem constar na nota fiscal de fábrica deste.¹⁰⁷

Ocorre que, devedores com más intenções podem acabar por rasparem intencionalmente as marcações com os números de série e identificação de bens, ou até mesmo em caso de bens que não possuam suas identificações gravadas em seu eixo, apenas retirarem as plaquetas de identificação destes, tornando impossível a verificação de se o bem é ou não realmente o buscado pela instituição financeira. Nestes casos, deve o Oficial de Justiça exigir a nota fiscal de fábrica do bem encontrado, porém o devedor com pretensões ruins pode acabar mostrando para o agente da lei nota fiscal diversa do bem que realmente se encontra em sua propriedade, tornando duvidosa a apreensão do que está em sua posse e um risco para a credora fiduciária em apreender um bem que não é o de sua propriedade.¹⁰⁸

São algumas adversidades que o credor fiduciário pode enfrentar ao tentar reaver o seu crédito através da busca e apreensão de um ou mais bens agrícolas. Observa-se também que todos os subitens deste título, que por si só são fatores adversos a concretização da medida liminar de busca e apreensão, podem representar e significar uma dificuldade quase que insuperável quando unidos em apenas um caso.

¹⁰⁶ **Del0911**. Planalto.gov.br. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0911.htm>. Acesso em: 22 nov. 2022.

¹⁰⁷ **Principal**. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inovacao/idagro>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

¹⁰⁸ **buscas-solr - Tribunal de Justiça - RS**. Tribunal de Justiça - RS. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/buscas-solr/?aba=jurisprudencia&q=&conteudo_busca=ementa_completa>. Acesso em: 22 nov. 2022.

Diante do exposto, cumpre ressaltar como a medida liminar de busca e apreensão de bens agrícolas, que teoricamente se enquadraria nos mesmos termos da medida realizada para apreender bens emplacedos como caminhões, carros, camionetes e motocicletas, não se concretiza de maneira tão eficaz e eficiente como é descrita na teoria, sendo que fatores como a grande extensão territorial do Brasil, a venda e aluguel de bens alienados para terceiros de boa-fé, a impossibilidade de adentrar nas propriedades para tentar localizar o bem a ser apreendido, a facilidade com que a identificação dos bens pode ser adulterada ou removida, entre outros, são determinantes para muitos insucessos de ações do tipo, devendo ser buscados meios para que referida medida torne-se cada vez mais eficiente e segura, tanto para o credor quanto para o devedor.¹⁰⁹

4.2 MELHORIAS NA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES E AUMENTO NA EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS AGRÍCOLAS

Os problemas enfrentados pelo credor ao tentar a retomada de um bem alienado para si através de um processo de busca e apreensão podem aparecer de diversas formas, acabando por tornar a medida pouco eficiente. Diante disto, serão abordadas neste capítulo, medidas que podem ser tomadas por agentes financeiros fornecedores de crédito e por tomadores de créditos que deixam seus bens alienados para as instituições financeiras, bem como acréscimos e mudanças legislativas que podem ajudar a tornar o processo de busca e apreensão de maquinários agrícolas mais eficiente.

4.2.1 RASTREADORES NOS MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS

Como bem descrito no presente trabalho científico, a segurança jurídica do contrato de alienação fiduciária de bens deveria incidir também sobre os casos de alienação de maquinários agrícolas, seguindo os mesmos parâmetros estabelecidos

¹⁰⁹ **Del0911**. Planalto.gov.br. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0911.htm>. Acesso em: 22 nov. 2022.

pelo Decreto Lei 911/1969.¹¹⁰ No entanto, constata-se dos obstáculos destacados no capítulo acima, que a busca e apreensão específica de bens agrícolas não deveria ser tratada de igual forma com as demais.

Neste sentido, como não existe regulamentação específica para a realização de busca e apreensão de maquinários agrícolas, cabe ao credor prevenir-se do inadimplemento e dos prejuízos da melhor forma possível. Assim, uma opção que poderia diminuir muitos empecilhos no procedimento aqui discutido é a instalação de rastreadores nos bens alienados fiduciariamente.¹¹¹

Referida instalação poderia ser dividida de modo que os bens novos, que em boa parte já possuem GPS instalado de fábrica, possuíssem também rastreadores já em sua produção, ou de modo que os bens alienados já usados tivessem rastreadores instalados pelos bancos quando do contrato de alienação.¹¹²

Esta alternativa seria viável na medida que diversos maquinários agrícolas já saem de fábrica com GPS instalado, sistema este que é utilizado pelo produtor agrícola para aumentar a eficiência e qualidade da produção, de modo que este mapeie as áreas a serem plantadas calculando altitudes, distâncias, marcações, entre outras diversas funções suas¹¹³, comumente utilizando o sistema de satélites para funcionar. Neste sentido, poder-se-ia instalar integradamente com o GPS dos maquinários um sistema que fornecesse a localização precisa do bem em tempo real através dos sistemas de satélites já utilizados.

No que diz respeito aos bens já usados, os quais não possuem GPS instalado diretamente na fábrica, tal utilização também poderia funcionar de modo que diversos produtores rurais já instalam o sistema GPS em seus equipamentos para auferir os benefícios trazidos por este. Com a permissão do cliente, as instituições financeiras podem fazer a integração do GPS do bem alienado à sua base de dados, rastreando este com o auxílio do satélite utilizado pelo sistema.¹¹⁴

¹¹⁰ **Del0911**. Planalto.gov.br. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0911.htm>. Acesso em: 22 nov. 2022.

¹¹¹ **Del0911**. Planalto.gov.br. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0911.htm>. Acesso em: 22 nov. 2022.

¹¹² **Você sabe o que é e para que serve o GPS Agrícola?** Agricultura do Futuro. Disponível em: <<https://blog.agrointeli.com.br/blog/gps-agricola/>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

¹¹³ **Você sabe o que é e para que serve o GPS Agrícola?** Agricultura do Futuro. Disponível em: <<https://blog.agrointeli.com.br/blog/gps-agricola/>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

¹¹⁴ GABRIELLIMA04937. **GPS agrícola: Conheça os 4 principais benefícios para o setor.** Pixforce. Disponível em: <<https://www.pixforce.com.br/post/conhe%C3%A7a-os-4-principais-benef%C3%ADcios-que-o-gps-agr%C3%ADcola-traz-para-o-setor>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

Ainda, a exemplo de instituições financeiras como o “Banco Santander”, existe a possibilidade da instalação de um novo rastreador no bem quando este for alienado. O banco acima mencionado vem realizando campanhas nas quais oferece diversos benefícios e uma maior segurança para clientes que optarem por instalar rastreadores em seus bens que ficarem alienados a instituição financeira, trazendo para o banco uma maior segurança em caso de inadimplência do contratante e até mesmo em caso de furtos dos bens alienados.¹¹⁵

FIGURA 24: Propaganda Santander Instalação de Rastreadores



Fonte: Santander ¹¹⁶

Existe então, a possibilidade de as instituições financeiras aplicarem tal ideia à alienação de bens agrícolas, proporcionando benefícios para os clientes que aceitem a instalação de rastreadores em seus bens alienados aos bancos. Tal possibilidade pode ser acompanhada de vantagens atrativas para clientes como a redução na taxa de juros do contrato, sendo que com a aceitação por parte do contratante da instalação do rastreador em seu maquinário, este receberia benefícios financeiros consideráveis, tornando a opção vantajosa tanto para o banco que não corre o risco de ver seu crédito perdido, quanto para o cliente que pagaria menos juros em seu financiamento.¹¹⁷

¹¹⁵ **Rastreadores para Veículos | Santander Financiamentos.** Santander.com.br. Disponível em: <<https://www.santander.com.br/hotsite/santanderfinanciamentos/rastreadores.html>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

¹¹⁶ **Rastreadores para Veículos | Santander Financiamentos.** Santander.com.br. Disponível em: <<https://www.santander.com.br/hotsite/santanderfinanciamentos/rastreadores.html>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

¹¹⁷ **Rastreadores para Veículos | Santander Financiamentos.** Santander.com.br. Disponível em: <<https://www.santander.com.br/hotsite/santanderfinanciamentos/rastreadores.html>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

A proposta abordada neste item pode ser observada como uma melhoria contratual entre as instituições financeiras e seus clientes, na qual traz segurança para o banco e benefícios para o tomador de empréstimo ou financiamento. No tocante a realização da medida liminar de busca e apreensão do bem alienado em caso de inadimplemento por parte do devedor, tal sugestão de melhoria também tornaria o processo muito mais eficaz, de modo que o bem a ser retomado pelo banco possuísse sua localização conhecida devido ao rastreador instalado, fazendo com que muitos dos problemas abordados no presente trabalho científico fossem superados de forma fácil e rápida.

4.2.2 RENAGRO – REGISTRO NACIONAL DE TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS

Recentemente, o Decreto nº 11.014/2022¹¹⁸ entrou em vigor, sendo que este aprova o regulamento do Registro Nacional de Tratores e Máquinas Agrícolas – Renagro, nos termos do disposto no § 4º - A do artigo¹¹⁹ da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) 119, com redação dada pela Lei 13.154/2015.¹²⁰

“§ 4º-A. Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas, desde que facultados a transitar em via pública, são sujeitos ao registro único, sem ônus, em cadastro específico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, acessível aos componentes do Sistema Nacional de Trânsito.”

Este Decreto, traz em seu anexo¹²¹ os detalhes de instalação e aplicação do sistema Renagro, sendo que inicialmente serve para o cadastramento obrigatório de maquinários agrícolas que transitem em vias públicas, bem como para o cadastramento facultativo de maquinários que não realizem estes trajetos:

¹¹⁸ **D11014**. Planalto.gov.br. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11014.htm>. Acesso em: 22 nov. 2022.

¹¹⁹ **L9503Compilado**. Planalto.gov.br. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm>. Acesso em: 22 nov. 2022.

¹²⁰ **L13154**. Planalto.gov.br. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13154.htm>. Acesso em: 22 nov. 2022.

¹²¹ **D11014**. Planalto.gov.br. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11014.htm#anexo>. Acesso em: 22 nov. 2022.

“Art. 4º O registro dos tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou executar trabalhos agrícolas no Renagro é:

I - obrigatório para os que transitarem em via pública; e

II - facultativo para os que não transitarem em via pública.”

Referido anexo também possibilita, em seu artigo 28, que os órgãos de segurança pública e o sistema nacional de trânsito tenham acesso à base nacional de tratores e máquinas agrícolas.

No entanto, no que tange ao presente trabalho científico, tal Decreto e anexo ainda não regulamentam a inserção de restrições como penhora ou Gravame (alienação fiduciária) junto ao prontuário dos bens cadastrados no Renagro. Diante disto, tal sistema que é ainda muito novo no cenário nacional teria que se ajustar de forma que possibilitasse a inclusão de referidas restrições, bem como no sentido de obrigatoriedade do registro de todos os bens agrícolas, mesmo que estes não transitem em rodovias.

Tal possibilidade é de suma importância para a resolução de alguns dos problemas abordados no presente trabalho científico, de modo que terceiros de boa-fé, ao adquirirem maquinários agrícolas, tenham a possibilidade de consultar no sistema se o bem que estão comprando realmente não possui nenhuma penhora ou alienação sobre ele. Para que isso seja possível e resolva de vês este problema, também se faz necessário que o cadastramento do maquinário no sistema Renagro passe a ser obrigatório para todos os maquinários agrícolas, independentemente de transitar ou não em vias públicas.

Diante disto, pode-se entender que o Decreto e anexo que entraram em vigor neste ano, são muito inovadores e possuem grande capacidade de aperfeiçoamento, de modo que seguindo as diretrizes já contidas no texto acompanhadas das melhorias aqui sugeridas, podem auxiliar muito os credores de bens alienados à recuperarem seus bens sem que sejam ajuizados embargos de terceiros por conta da venda destes à terceiros de boa-fé, além de trazer uma maior segurança ao comprador de qualquer classe de maquinário agrícola.¹²²

¹²² **Principal.** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inovacao/idagro>>. Acesso em: 22 nov. 2022.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procurou-se demonstrar neste trabalho, detalhes de uma relação contratual muito comum no Brasil, a alienação fiduciária de bens móveis, em específico maquinários agrícolas, abordando sua regulamentação, história e legislação que permite a busca e apreensão de bens alienados em caso de inadimplência por parte do contratante. Aprofundando mais o tema aqui abordado, focou-se na questão da ocorrência deste tipo de contrato com a alienação de bens agrícolas e o processo de busca e apreensão destes maquinários em caso de necessidade.

Para que fosse possível a análise do processo de busca e apreensão de bens agrícolas, foi inicialmente abordada a formação do contrato entre as instituições financeiras e o produtor rural. Restou demonstrado que os produtores rurais possuem diversos incentivos governamentais e bancários para que invistam em seus negócios, no entanto, para que aprofundem estes benefícios muitas vezes necessitam alienar o bem que irão adquirir ou algum que já seja de sua propriedade.

No mesmo sentido, demonstrou-se as diversas adversidades com as quais um produtor rural pode sofrer durante um período de safra, tendo por diversas vezes prejuízos quando estas se apresentam. Deste modo, ficou nítido que o sucesso de uma produção rural muitas vezes não depende apenas do agricultor ou pecuarista, mas sim de diversos fatores externos e incontroláveis, restando para muitos que sofrem com estes fatores sobre os quais não possuem poder, a inadimplência perante as instituições financeiras.

Foi possível então, compreender os motivos que levam os bancos a ingressarem com as ações de busca e apreensão de maquinários agrícolas, sendo que referidas ações seguem o mesmo rito utilizado pelas demais demandas do gênero. No entanto, restou comprovado que para que a instituição financeira tenha seu crédito de volta, necessita enfrentar diversos desafios impostos de variadas maneiras, que conjuntamente tornam a apreensão do maquinário agrícola muito difícil.

Assim, esclarece-se que o presente trabalho científico teve por apresentar um tema relevante à sociedade brasileira de forma que a espécie de contrato abordada é comumente realizada por diversas pessoas diariamente. De mesma forma, apresenta relevância no cenário nacional por se tratar de um assunto voltado ao setor financeiro

e agropecuário, este último responsável por uma boa parte do Produto Interno Bruto nacional.

Conclui-se então deste trabalho de conclusão de curso, que a tarefa do credor fiduciário em reaver o bem alienado para si através do processo de busca e apreensão não é tão simples como a legislação faz crer. No entanto, ainda existem formas de que o problema aqui pesquisado seja amenizado, isso através de medidas contratuais entre instituições financeiras e clientes, ou mesmo por meio legislativo, através da implantação de sistemas como o Renagro que possuem uma capacidade de aperfeiçoamento muito alta.

Diante do exposto no presente trabalho científico, faz-se necessária a busca de medidas que contribuam para o aumento da eficácia no cumprimento da medida liminar de busca e apreensão de bens agrícolas, trazendo assim mais segurança para a relação jurídica entre as partes envolvidas, menores prejuízos para o credor fiduciário e ainda um grande e necessário desafogo do poder judiciário com a resolução de processos da maneira mais ágil e rápida possível.

6. REFERÊNCIAS

CELSO Marcelo De Oliveira, Livro “**Alienação Fiduciária em Garantia**”, 2003, Editora LZN, Pg. 29

Consulta de Jurisprudência do Segundo Grau. Tjms.jus.br. Disponível em: <<https://esaj.tjms.jus.br/cjsj/getArquivo.do?cdAcordao=1206723&cdForo=0>>. Acesso em: 30 jun. 2022.

Consulta de Jurisprudência do Segundo Grau. Tjsp.jus.br. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsj/getArquivo.do?cdAcordao=15088995&cdForo=0>>. Acesso em: 30 jun. 2022.

Del0911. Planalto.gov.br. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0911.htm>. Acesso em: 30 jun. 2022.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil.** São Paulo. Ed. Saraiva, 1998
Instituições de Direito Civil, v. 4, p. 362. Gomes, Orlando. Alienação Fiduciária em Garantia. SP: Revista dos Tribunais, 1970.

IMAGENET TECNOLOGIA. **PIB-Agro/CEPEA: PIB do agro cresce 8,36% em 2021; participação no PIB brasileiro chega a 27,4% - Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada - CEPEA-Esalq/USP.** Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada - CEPEA-Esalq/USP. Disponível em: <<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/releases/pib-agro-cepea-pib-do-agro-cresce-8-36-em-2021-participacao-no-pib-brasileiro-chega-a-27-4.aspx#:~:text=Diante%20do%20bom%20desempenho%20do,52%2C63%25%2C%20respectivamente>>. Acesso em: 30 jun. 2022.

Inteiro Teor - HTML. Tjrs.jus.br. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/buscas/jurisprudencia/exibe_html.php>. Acesso em: 30 jun. 2022.

Inteiro Teor - HTML. Tjrs.jus.br. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/buscas/jurisprudencia/exibe_html.php>. Acesso em: 30 jun. 2022.

L10406compilada. Planalto.gov.br. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em: 30 jun. 2022.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 44-49

Súmula n. 72. [s.l.: s.n., s.d.]. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2009_5_capSumula72.pdf>.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2003. P 94-100.

OLIVEIRA, Celso Marcelo De, “**Alienação Fiduciária em Garantia**”, 2003, Editora LZN, Pg. 29.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil**. São Paulo. Ed. Saraiva, 1998.

GOMES, Orlando. **Alienação Fiduciária em Garantia**. SP: Revista dos Tribunais, 1970.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. **Instituições de direito civil**: teoria geral das obrigações. 30. ed. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2018. v. 2, xvi, 429.